



Número: **0063347-72.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DAMIAO JOSE DA SILVA (AUTOR)		JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72177144	07/12/2020 17:17	2770348_CONTESTACAO_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00633477220208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAMIAO JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **01/05/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 01/07/2020.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



EXA., CUMPRE ESCLARECER QUE A PARTE AUTORA JÁ RECEBEU DA RÉ O MONTANTE DE R\$9.450,00, SENDO PAGOS R\$945,00 EM SEDE ADMINISTRATIVA E R\$8.505,00 EM SEDE JUDICIAL, REFERENTE A SINISTRO OCORRIDO EM 03/07/2007, OCASIÃO EM QUE ADQUIRIU LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, CONFORME COMPROVA DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

DESTA FORMA, TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA JÁ RECEBEU O MONTANTE DE R\$14.175,00 DA RÉ, RESTA CLARO QUE NÃO HÁ MAIS NENHUM VALOR A SER PAGO A ELA, DE ACORDO COM O ESTIPULADO EM LEI, A QUAL DELIMITA QUE O VALOR MÁXIMO A SER PAGO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR SEGURO DPVAT A UMA PESSOA É DE R\$13.500,00.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, após a parte ser submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, realizou-se o referido pagamento.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

AUTOR JÁ RECEBEU INDENIZAÇÕES QUE EXCEDEM O TETO LEGAL (LMI)

A parte Autora tenta levar a erro o atento Juiz a quo, pois, **já recebeu indenizações relativas ao Seguro DPVAT, em face também de outros sinistros que somados chegam ao valor de R\$ 14.175,00 (Quatorze mil, cento e setenta e cinco reais).**

Cumprе salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Verifica-se que o **limite máximo indenizatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ficando patente que o autor não possui direito à qualquer indenização.**

Abaixo, relação dos valores recebidos e os sinistros correspondentes:

Sinistro atual ocorrido em 01/05/2020 – pagamento no valor de R\$4.725,00 em sede administrativa.

Sinistro ocorrido em 03/07/2007 – pagamento no valor de R\$ 945,00 em sede administrativa e de R\$8.505,00 em sede judicial.

Assim, equivocа-se a parte Autora quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização, sem atentar-se que já recebeu mais do que o limite máximo indenizável.

Nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de **ATÉ R\$ 13.500,00**, não existindo a possibilidade de receber a mais deste valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Assim, o Autor deliberadamente tenta beneficiar-se economicamente às expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao autor em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos, ESTARÍAMOS PAGANDO VALOR SUPERIOR DE INVALIDEZ, MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO.

Desta forma, destaque-se que, o valor efetivamente pago à parte Autora foi realizado em total apreço à Lei, não existindo, portanto, motivos para que a Ré seja compelida ao pagamento de complementação de indenização.



DO LAUDO PERICIAL

DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SUPERIOR AO APURADO NO LAUDO

Conforme se depreende dos documentos acostados pelo requerente, ele foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **01/05/2020**.

Ademais, em sede administrativa a vítima foi submetida a avaliação médica realizada por dois profissionais especializados, sendo um na figura de revisor, e, após detida avaliação **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, correspondente a repercussão de 50% do membro inferior esquerdo.

Após a produção de laudo pericial, o ilustre perito apurou a presença de lesão no tornozelo esquerdo com repercussão intensa (75%), correspondente ao valor de R\$ 2.531,25.

DESTA FORMA, FICA CLARO QUE JÁ FOI ADIMPLIDO VALOR SUPERIOR AO DEVIDO AO AUTOR EM SEDE ADMINISTRATIVA, NÃO RESTANDO SALDO A SER PAGO AO MESMO, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE DEMANDA DEVERÁ SER JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação³.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁴

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

³“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁴ art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 26 de novembro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DAMIAO JOSE DA SILVA**, em curso perante a **17ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00633477220208172001.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0063347-72.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DAMIAO JOSE DA SILVA (AUTOR)		JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72177145	07/12/2020 17:17	Recibo de Apresentação de Documentos	Outros (Documento)



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200246470

Vítima: DAMIAO JOSE DA SILVA

Data do Acidente: 01/05/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), DAMIAO JOSE DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

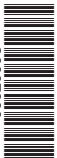
Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15935252

Pag. 00009/00010 - carta_01 - INVALIDEZ

00020005





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200246470

Vítima: DAMIAO JOSE DA SILVA

Data do Acidente: 01/05/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), DAMIAO JOSE DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01361/01362 - carta_02 - INVALIDEZ

00050681



Carta nº 15942626





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200246470

Vítima: DAMIAO JOSE DA SILVA

Data do Acidente: 01/05/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS

Assunto: NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO

Senhor(a), DAMIAO JOSE DA SILVA

Comunicamos que o banco indicado para recebimento do Seguro DPVAT rejeitou o depósito por problemas nos dados informados e, com isso, não foi possível concluir o seu pagamento.

Para nova tentativa de depósito, será necessário o envio de novo formulário de Autorização de Pagamento com os dados bancários atualizados e devidamente assinado.

O formulário está disponível no nosso site e deverá ser entregue na CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, ponto de atendimento onde o pedido do Seguro DPVAT foi feito.

O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do Seguro PVAT foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber o documento solicitado. Caso não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00425/00426 - carta_25 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200246470

Vítima: DAMIAO JOSE DA SILVA

Data do Acidente: 01/05/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS

Assunto: NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO

Senhor(a), DAMIAO JOSE DA SILVA

Comunicamos que o banco indicado para recebimento do Seguro DPVAT rejeitou o depósito por problemas nos dados informados e, com isso, não foi possível concluir o seu pagamento.

Para nova tentativa de depósito, será necessário o envio de novo formulário de Autorização de Pagamento com os dados bancários atualizados e devidamente assinado.

O formulário está disponível no nosso site e deverá ser entregue na CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, ponto de atendimento onde o pedido do Seguro DPVAT foi feito.

O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do Seguro PVAT foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber o documento solicitado. Caso não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01505/01506 - carta_25 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200246470

Vítima: DAMIAO JOSE DA SILVA

Data do Acidente: 01/05/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), DAMIAO JOSE DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

Recebedor: **DAMIAO JOSE DA SILVA**

Valor: **R\$ 4.725,00**

Banco: **237**

Agência: **000003217-4**

Conta: **00000687627-7**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Digitalizada com CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 61ª Circunscrição
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 061ª CIRCUNSCRIÇÃO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -
DP61ªCIRC DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0151002272**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **01/07/2020** às **12:47**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **1/5/2020** às **18:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO, 1, RUA SAO GEOVANE, PROX AO COMERCIAL RIBEIRO, JOSE DE LEMOS - Bairro: CENTRO - VITORIA DE SANTO ANTAO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NAO SE APLICA (AUTOR \ AGENTE)
DAMIÃO JOSE DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DAMIÃO JOSE DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DAMIÃO JOSE DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: SEVERINA NAIR DA CONCEIÇÃO Pai: **JOSE MANOEL DA SILVA** Data de Nascimento: **13/8/1982** Naturalidade: **VITORIA DE SANTO ANTAO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6871581/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1ª GRAU INCOMPLETO** Profissão: **CARPINTEIRO(A)** Telefones Celulares: **- 81987876318**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO, 140, RUA SAO GEOVANE, JOSE DE LEMOS - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - VITORIA DE SANTO ANTAO/PERNAMBUCO/BRASIL**

NAO SE APLICA - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: -
Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DAMIÃO JOSE DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DAMIÃO JOSE DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125 FAN ES** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KLF9524** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Chassi: **9C2JC41209R037354**



Digitalizada com CamScanner



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/09/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DAMIAO JOSE DA SILVA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03217-4

CONTA: 000000687627-7

Nr. Autenticação

BRADESCO1409202005000000000023703217000000687627472500 PAGO





NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-002
CNPJ: 10.838.022/0001-08 | Insc. Est. 0005943-83 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
MANOEL LEAL DE LIMA

CPF 233.704.124-53

CLASSIFICAÇÃO
B1 PESQUISA
RESCUE
Montagem

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

12 JOSE DE LEMOS 140

VITÓRIA DE S. ANTA, VITÓRIA DE S.
VITÓRIA DE S. ANTA, PE
5500-000

09/29/2020	UNION	14-017620
09/29/2020	UNION	14-017620
09/29/2020	UNION	14-017620

CONTRACT NUMBER	7030240353	DATE	01/2020
DATE OF BIRTH	31/01/2020	DATE OF DEATH	21/02/2020
79.78			

DECEMBER 1994

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Água(V.Vb)-TU20	90.00000000	0.42668152	38.39
Consumo Água(V.Vb)-TE	90.00000000	0.35675625	32.10
Acrescimo Bandeira AMARELA			1.71
Contrib. Ilum. Publica Municipal			2.81
CMSS Subvenção-CDE-FR 086474325-26/11/18			0.00
Multa por atraso-FR 086474325-26/11/18			1.56
Juros por atraso-FR 086474325-26/11/18			0.85
Atualização IOF-IR-FR 086474325-26/11/18			1.23

TOTAL DA FATURAS

493

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO BOLHOSO	TIPO DA PUNÇÃO	ANÁLISE		ATUAL		Nº DE DIAS	CONDIÇÃO	AVALIAÇÃO	CONCLUSÃO
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
1000000	CA1	20/02/2019	1000000	20/02/2019	1000000	10	1000000	1000000	1000000

[illegible]

INTRODUCCION IMPORTANTE

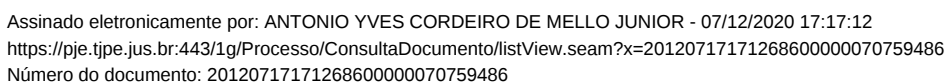
[illegible]

ATENÇÃO! A CELFTE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM AGUARI

Variable	Definition	Variable	Definition	Variable
Variable	Definition	Variable	Definition	Variable

Este trabalho não foi submetido a avaliação ética, conforme o Comitê de Ética em Pesquisa da UNICAMP. Cabe a responsabilidade do pesquisador pelo uso dos dados e do material, podendo haver o comprometimento do conteúdo, porém a metodologia e a coleta de dados não foram afetadas por isso. R160-41400000. Publicação financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

TENSÃO E DEFORMAÇÃO DAS INTERFACES				TENSÃO DE TENSÃO		
TIPO DE TENSÃO	VALOR TENSÃO	LIMITE TENSÃO	LIMITE TENSÃO	TENSÃO TENSÃO (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	VALOR
TIPO DE TENSÃO	0,00	0,79	11,59	220	0,02	231
TIPO DE TENSÃO	0,00	0,00	0,00			
TIPO DE TENSÃO	0,00	0,00	0,00			
TIPO DE TENSÃO	0,00	0,00	0,00			



**RENATO**CHEGOU SUA FATURA DA OI.
Acesse www.oi.com.br/MinhaOiFATURA DE
JAN/2020
CÓDIGO MINHA OI
401191221804VENCIMENTO
11/02/2020
Emissão em 25/01/2020
Período de 23/12/2019 a 23/01/2020PAGAR (R\$)
115,35CTC RECIFE PE PL4
RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS
PCA D LUIZ DE BRITO 24
MATRIZ
55602-600 - VITORIA DE SANTO ANTAO - PE

AD: 00010367

**PRECISA DE AJUDA?
FALE COM A JOICE
PELO WHATSAPP.**

A Joice é a inteligência artificial da Oi. Ela está 24h por dia disponível pra ajudar você. Precisa da sua conta ou de um suporte técnico? Peça pra ela.

Fale pelo WhatsApp 31 3131-3131.

SERVIÇOS UTILIZADOS

OI MAIS 82,88 **OI MÓVEL****TOTAL DE MENSALIDADES** 82,88

Além disso, você...

utilizou mensagens / internet móvel 29,94

SUBTOTAL 112,82

Multa e Juros 2,53

TOTAL DA SUA FATURA 115,35RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS
CPF: 055.382.254-37
NÚMERO DO CLIENTE: 2807520612
NÚMERO DA FATURA: 359825963
Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 401191221804**CÓDIGO MINHA OI**
401191221804www.oi.com.br/MinhaOi
Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo, conta detalhada, histórico de consumo e muito mais.**ENTENDA SEU CONSUMO**

O valor da sua fatura nos últimos meses

Jan 2020	115,35
Dez 2019	85,23
Nov 2019	86,87
Out 2019	89,13
Set 2019	6,80
Ago 2019	89,02

Fique atento. Efetue os pagamentos em dia e evite: Cobrança de Multa de 2% + juros de 1% ao mês pro rata die. Suspensão do serviço: Parcial, 15 dias após envio da 1ª notificação e, com mais 30 dias, Suspensão Total. Durante o período de Bloqueio Parcial, a assinatura de sua linha será cobrada normalmente de acordo com os valores contratados, pois ela continua apta a receber chamadas. Cancelamento e inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/Serasa). 30 dias após a Suspensão Total.

CLIENTE
RENATO MANGABEIRA DOS SANTOSFATURA DE
JAN/2020VENCIMENTO
11/02/2020VALOR
115,35DÉBITO AUTOMÁTICO
401191221804

OI MÓVEL S.A.

Se Sates Comercial Norte S/N - Ass
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20709-000
CNPJ: 08.423.983/0001-01
Inscrição Estadual: 01.440.355/001-95
Inscrição Municipal:

OI MÓVEL S.A.

Rua Os Brum 162 - Recife
Recife - PE - CEP: 50000-000
CNPJ: 08.423.983/0001-02
Inscrição Estadual: 0509477-67
Inscrição Municipal: 484.131-8

84690000001-5 15350113280-4 75206120359-8 82596300100-3



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200246470 **Cidade:** Vitória de Santo Antão **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: DAMIAO JOSE DA SILVA **Data do acidente:** 01/05/2020 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/07/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA. (P5 P6)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Documentos
complementares:**

Observações: @-P1 - CONFORME RELATÓRIO MÉDICO DE 01/07/2020 ASSINADO PELO DR. JOÃO RICARDO PONTES PERRUCI-CRM 7142-PE

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECASWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS
inscrito (a) no CPF/CNPJ 055382254 / 37, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário
DAMIAO JOSE DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o Nº 058663374 01
do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima DAMIAO JOSE DA SILVA
inscrito (a) no CPF sob o Nº 058663374 / 01, conforme determinação da Circular Susep 445/12:
Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:
☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>PRACA DON LUIZ DE SAITO</u>	Número: <u>24</u>	Complemento: _____
Bairro: <u>MATRIZ</u>	Cidade: <u>VITORIA DE SANTO ANTAO</u>	Estado: <u>PE</u>
E-mail: _____	CEP: <u>55602-600</u>	Tel. (DDD): <u>(81) 986397736</u>

Local e Data: Vitoria-PE, 02/07/2020

Renato Mangabeira dos Santos
Assinatura do Declarante

DRL.001 V001/2017



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE: 01/05/2020	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: 01/05/2020
NOME COMPLETO DA VÍTIMA: DAMIÃO JOSE DA SILVA	
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE: + Fratura Torçãotela Ess + Moleolo lateral (Fechado) + Lesão Ligamentar TMT Ess	
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS): ± Hto Cirurgico - Redução Crotura + Osteossintese Placa + Resposta moleolo lateral + Reconstrução e defeito de Ligamentar TMT Ess.	
ALTA MÉDICA? ☒ SIM ☐ NÃO	
EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? ☐ SIM ☒ NÃO CASO POSITIVO DESCREVER:	
COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE: ☐ A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO. ☒ A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.	

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO
1º Membro Inferior Esquerdo ± 60%
X Incapacidade Funcional MIE
X Ruptura ligamentar TMT Ess
X Edema Residual TMT Ess
5º
6º

01/05/2020 01/05/2020

01/05/2020 01/05/2020

LOCAL: DATA: ASSINATURA E CARIMBO:

João Ricardo Pontes Perruci
CRM - 7142
Ortopedia/Traumatologia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5953233 SDS PE

CPF
055.382.254-37

DATA NASCIMENTO
08/02/1983

FILIAÇÃO
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
TANIA LUCIA MANGABEIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03765010380

VALIDADE
17/12/2020

1ª HABILITAÇÃO
11/01/2006

OBSERVAÇÕES
A
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
OLINDA, PE

DATA EMISSÃO
15/08/2018

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

49158148510
PE087439301

PERNAMBUCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1679922622

PROIBIDO PLASTIFICAR
1679922622



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CADEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME
DAMIÃO JOSE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / RG / CNH / UF
6671581 RDD PE

CRI
058.663.374-01

DATA NASCIMENTO
13/06/1983

FILIAÇÃO
JOSE MANOEL DA SILVA

SEVERINA NAIR DA
CONCEIÇÃO

PROFISSÃO
ADJ. ADJ. ADJ.

CPF
03908003000

DATA
03/11/2000

DATA
13/06/2006

COMPROVAÇÃO
sem observações

DAMIÃO JOSE DA SILVA

LOCAL
VITORIA DE SANTO ANTÃO - PE

DATA
27/11/2015

[Assinatura]

11660253173
20049359911

DETALHES DE PERMANÊNCIA



PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante: DAMIÃO JOSÉ DA SILVA,
inscrito no CPF sob nº: 058.663.374-01, portador do
documento de identidade de nº: 6.871.581,
residente e domiciliado a Lot. José de Lemos, 140,
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

Natureza: INVALIDEZ

Data do Sinistro: 01 / 05 / 2020.

Outorgado: Renato Mangabeira dos Santos, inscrito no CPF sob nº: 055.382.254-37, portador da cédula de RG: 5.953.233 SDS-PE, residente e domiciliado na Praça D. Luiz de Brito, 24-A, Matriz, Vitória de Santo Antão-PE.

Nomeio meu bastante procurador o outorgado acima citado com poderes específicos para resolver todas as questões administrativas referente ao SEGURO DPVAT, que a figura como

Vítima: DAMIÃO JOSÉ DA SILVA

CPF sob nº: 058.663.374-01

Vitória / PE, 02 de JULHO de 2020.

x Damião José da Silva

OUTORGANTE

(Reconhecer firma por AUTENTICIDADE)



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0192907/20

Vítima: DAMIAO JOSE DA SILVA

CPF: 058.663.374-01

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

Data do acidente: 01/05/2020

CPF de: Próprio

Titular do CPF: DAMIAO JOSE DA SILVA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS : 055.382.254-37

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

DAMIAO JOSE DA SILVA : 058.663.374-01

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 10/07/2020
Nome: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS
CPF: 055.382.254-37

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 10/07/2020
Nome: RAIANNE SILVA BARBOSA
CPF: 102.869.074-61

RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS

RAIANNE SILVA BARBOSA



Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 058.663.374-01 4 - Nome completo da vítima: DAMIANO JOSE DA SILVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: DAMIANO JOSE DA SILVA 6 - CPF: 058.663.374-01

7 - Profissão: CARPINTEIRO 8 - Endereço: LO JOSE DE LOMOS 9 - Número: 140 10 - Complemento:

11 - Bairro: 12 - Cidade: VITORIA DE SANTO ANTAO 13 - Estado: PE 14 - CEP: 55600-000

15 - E-mail: 16 - Tel. (DDD): (81) 986397736

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0626 CONTA: 69026 6

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no CIV) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúva

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Indicação digital da vítima ou representante legal

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Vitoria - PE, 27/02/2020.

Damiano Jose da Silva

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

Complemento / Observação

A VÍTIMA COMPARECEU A ESTA DP INFORMANDO QUE SOFRERA UM ACIDENTE NA DATA E LOCAL ACIMA DESCRITO; QUE AO PASSAR NO QUEBRA MOLA SE DESEQUILIBROU E CAIU; QUE FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO PARA O HOSPITAL JOÃO MURILO ONDE FOI ATENDIDO N° REGISTRO 129492.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Damião José da Silva
DAMIÃO JOSE DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ROBSON ALEXANDRE DE LIMA** - Matrícula: **3873200**



01/07/2020 12:47





Nome: DAMIAO JOSE DA SILVA
Dt. Nasc.: 13/08/82 - 37 ano (s)
Mãe: SEVERINA NAIR DA CONCEICAO

Nº registro: 129492
Sexo: Masculino
Fone: 87976318

Endereço: JACY, nº 24, ALTO JOSE LEAL. VITORIA DE SANTO ANTAO - PE
Data/hora: 01/05/2020 - 19:27
Setor: Leito:

Nº pág.: 1/1

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ANAMNESE:

Moto - S

ALERGIA: NEGA

QUEIXA PRINCIPAL:

PCT TRAZIDO PELO BOMBEIRO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO, SEGUNDO PCT APRESENTA DOR EM MIE + LACE EM PÉ E + LACERO EM 1º PDE, APÓS QUEDA DE MOTO HOJE.

EXAME FÍSICO:

Pa: 130 X 80 mmHg **Temp:** °C **HGT:** mg/dL
Peso: Kg **Altura:** m **SP O₂:** %

Observação:
NEGA VÔMITO.
NEGA SINCOPE.

Classificação de Risco: NÃO URGENTE - VERDE
Encaminhado para: CONSULTÓRIO - CLÍNICA MÉDICA
Especialidade: CLÍNICA MÉDICA

COREN: 569985
Dra. MARLEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitória de Santo Antão/PE
Contato: (81) 3526-8833





Nome: DAMIAO JOSE DA SILVA

Dt. Nasc.: 13/08/82 - 37 ano (s)

Mãe: SEVERINA NAIR DA CONCEICAO

Nº registro: 129492

Sexo: Masculino

Fone: 87876318

Endereço: JACY, nº 24, ALTO JOSE LEAL. VITORIA DE SANTO ANTAO - PE

Data/hora: 01/05/2020 - 19:27

Sector: Leito:

Nº pág.: 1/1

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ANAMNESE:

Moto - S

ALERGIA: NEGA

QUEIXA PRINCIPAL:

PCT TRAZIDO PELO BOMBEIRO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO, SEGUNDO PCT APRESENTA DOR EM MIE + LACE EM PÉ E + LACERO EM 1º PDE, APÓS QUEDA DE MOTO HOJE.

EXAME FÍSICO:

Pa: 130 X 80 mmHg

Temp: °C

HGT: mg/dL

Peso: Kg

Altura: m

SP O₂: %

Observação:

NEGA VÔMITO.

NEGA SINCOPE.

Classificação de Risco:

NÃO URGENTE - VERDE

Encaminhado para:

CONSULTÓRIO - CLÍNICA MÉDICA

Especialidade:

CLÍNICA MÉDICA

COREN: 569985

Dra. MARLEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitória de Santo Antão/PE
Contato: (81) 3526-8833





Nome: DAMIAO JOSE DA SILVA

Dt. Nasc.: 13/08/82 - 37 ano (s)

Mãe: SEVERINA NAIR DA CONCEICAO

Nº registro: 129492

Sexo: Masculino

Fone: 87876318

Endereço: JACY, nº 24, ALTO JOSE LEAL. VITORIA DE SANTO ANTAO - PE

Data/hora: 01/05/2020 - 19:34

Sector: Leito:

Nº pág.: 1/1

CONSULTA MÉDICA

ANAMNESE:

Moto - S

ALERGIA: NEGA

QUEIXA PRINCIPAL:

{ - }

PCT TRAZIDO PELO BOMBEIRO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO, SEGUNDO PCT APRESENTA DOR EM MIE + LACE EM PÉ E + LACERO EM 1º PDE, APÓS QUEDA DE MOTO HOJE.

QUEIXA RELATADA AO MÉDICO :

QUEDA DE MOTO HÁ 1 HORA. PACIENTE REFERE DOR EM MIE.

EXAME FÍSICO:

Pa: 130 X 80 mmHg Temp: °C HGT: mg/dL

Peso: Kg Altura: m SP O₂:100 %

Observação:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

T14 - TRAUMATISMO DE REGIÃO NÃO ESPECIFICADA DO CORPO| TRAUMATISMOS ENVOLVENDO REGIÕES MÚLTIPLAS DO CORPO (T00-T07)

RESULTADOS DE EXAMES:

EVOLUÇÃO DO PACIENTE:

CRM: 29756
Dr. TIAGO DOS ANJOS GOMES

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitória de Santo Antão/PE
Contato: (81) 3526-8833





Nome: DAMIAO JOSE DA SILVA

Dt. Nasc.: 13/08/82 - 37 ano (s)

Mãe: SEVERINA NAIR DA CONCEICAO

Nº registro: 129492

Sexo: Masculino

Fone: 87876318

Endereço: JACY, nº 24, ALTO JOSE LEAL. VITORIA DE SANTO ANTAO - PE

Data/hora: 01/05/2020 - 21:31

Setor: Leito:

Nº pág.: 1/1

GUIA DE ENCAMINHAMENTO E TRANSFERÊNCIA

EXAME FÍSICO

PA: 130 X 80 Temperatura: HGT:

Altura: Peso:

ANAMNESE DO MÉDICO

PACIENTE TRAZIDO POR BOMBEIROS VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO HÁ 3 HORAS. RELATA USO DE ALCOOL ANTES DE PILOTAR E ESTAVA DE CAPACETE.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

T12 - FRATURA DO MEMBRO INFERIOR, NÍVEL NÃO ESPECIFICADO

CONDUTA

SOLICITO RAIO-X DE MIE

TRANSFERÊNCIA PARA REFERÊNCIA EM RECIFE (HOF)

EXAMES COMPLEMENTARES/RESULTADOS

RAIO-X DE MIE COM EVIDÊNCIA DE FRATURA FECHADA EM FÍBULA ESQUERDA DISTAL

DADOS DA TRANSFERÊNCIA

Local: Hosp. Otávio de Freitas

Motivo: FRATURA FECHADA DE FÍBULA ESQUERDA

Senha: 5931497

CRM: 29756

Dr. TIAGO DOS ANJOS GOMES

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitória de Santo Antão/PE
Contato: (81) 3526-8833





Nome: DAMIAO JOSE DA SILVA (1629380)

Admissão: 342900

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE-INTERNO)

Enfermaria:

Leito: LEITO 03

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Data: / /

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / LAUDO MÉDICO

HD:

CID: <<S82

CIRURGIA REALIZADA:

Admitido no dia 04/05/2020, sendo submetido a tratamento ortopédico em 07/05/2020.

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA TORNOZELO ESQ

MÉDICO CIRURGIÃO:

Dr. ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA

ORIENTAÇÕES:

- 1- CEFALLEXINA 500MG - TOMAR 01 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6 EM 6 HORAS POR 7 DIAS;
- 2 - DIPIRONA 500MG - TOMAR 02 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6H EM 6H POR 5 (CINCO) DIAS - SE DOR;
- 3 - REALIZAR CURATIVOS DIÁRIOS;
- 4 - RETORNAR DIA ---21/05--- AS 07 HORAS PARA CONSULTA COM SEU CIRURGIÃO;

ATENÇÃO: QUALQUER ANORMALIDADE RETORNAR NOSSA EMERGÊNCIA PARA AVALIAÇÃO MÉDICA.

Dr. Alisson F. F. Vieira
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PB 88138 / CRM-PE 17606
SCT 12614

Relatório Emitido Eletronicamente
Data: 07/05/2020 as 15:20

Dr. (a) ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA
CRM:





Nome: DAMIAO JOSE DA SILVA (1629380)

Admissão: 342900

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria:

Leito: LEITO 03

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Data: / /

RELATÓRIO MÉDICO / ATESTADO

Declaro para fins de prova que o paciente, DAMIAO JOSE DA SILVA é portador do diagnóstico:
<<FRATURA DO TORNOZELO ESQ>>.

CID: <<S82>>

Permaneceu internado do dia 04/05/2020 a 07/05/2020, sendo submetido a tratamento ortopédico em 07/05/2020.

☐ será permanecer afastado de suas atividades trabalhistas por um período de 90 (NOVENTA) dias, a partir desta data, segue em acompanhamento ambulatorial.

Moreno, 08/05/2020.

ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA – CREMEPE: 17606

Dr. Alisson F. F. Vieira
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PB 68114 / CRM-PE 17606
SBOT 12614

ATENÇÃO: QUALQUER ANORMALIDADE RETORNAR NOSSA EMERGÊNCIA PARA AVALIAÇÃO MÉDICA.

OBS: Documentos originais para o INSS

01 – Cópia autenticada para a empresa

01 – Cópia simples fica com o paciente

Esta declaração está sendo entregue diretamente ao paciente e/ou ao responsável legal, mediante solicitação do mesmo.

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 07/05/2020 as 15:23

Dr. (a) ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA

CRM:

Dr. Alisson F. F. Vieira
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PB 68114 / CRM-PE 17606
SBOT 12614





07/12/2020

Número: **0063347-72.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DAMIAO JOSE DA SILVA (AUTOR)		JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72177146	07/12/2020 17:17	Recibo de Apresentação de Documentos.	Outros (Documento)



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200246470

Vítima: DAMIAO JOSE DA SILVA

Data do Acidente: 01/05/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), DAMIAO JOSE DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

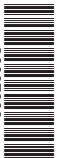
Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15935252

Pag. 00009/00010 - carta_01 - INVALIDEZ

00020005





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200246470

Vítima: DAMIAO JOSE DA SILVA

Data do Acidente: 01/05/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), DAMIAO JOSE DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01361/01362 - carta_02 - INVALIDEZ

00050681



Carta nº 15942626





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200246470

Vítima: DAMIAO JOSE DA SILVA

Data do Acidente: 01/05/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS

Assunto: NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO

Senhor(a), DAMIAO JOSE DA SILVA

Comunicamos que o banco indicado para recebimento do Seguro DPVAT rejeitou o depósito por problemas nos dados informados e, com isso, não foi possível concluir o seu pagamento.

Para nova tentativa de depósito, será necessário o envio de novo formulário de Autorização de Pagamento com os dados bancários atualizados e devidamente assinado.

O formulário está disponível no nosso site e deverá ser entregue na CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, ponto de atendimento onde o pedido do Seguro DPVAT foi feito.

O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do Seguro PVAT foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber o documento solicitado. Caso não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00425/00426 - carta_25 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200246470

Vítima: DAMIAO JOSE DA SILVA

Data do Acidente: 01/05/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS

Assunto: NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO

Senhor(a), DAMIAO JOSE DA SILVA

Comunicamos que o banco indicado para recebimento do Seguro DPVAT rejeitou o depósito por problemas nos dados informados e, com isso, não foi possível concluir o seu pagamento.

Para nova tentativa de depósito, será necessário o envio de novo formulário de Autorização de Pagamento com os dados bancários atualizados e devidamente assinado.

O formulário está disponível no nosso site e deverá ser entregue na CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, ponto de atendimento onde o pedido do Seguro DPVAT foi feito.

O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do Seguro PVAT foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber o documento solicitado. Caso não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01505/01506 - carta_25 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200246470

Vítima: DAMIAO JOSE DA SILVA

Data do Acidente: 01/05/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), DAMIAO JOSE DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

Recebedor: **DAMIAO JOSE DA SILVA**

Valor: **R\$ 4.725,00**

Banco: **237**

Agência: **000003217-4**

Conta: **00000687627-7**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Digitalizada com CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 61ª Circunscrição
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 061ª CIRCUNSCRIÇÃO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -
DP61ªCIRC DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0151002272**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **01/07/2020** às **12:47**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **1/5/2020** às **18:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO, 1, RUA SAO GEOVANE, PROX AO COMERCIAL RIBEIRO, JOSE DE LEMOS - Bairro: CENTRO - VITORIA DE SANTO ANTÃO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NAO SE APLICA (AUTOR \ AGENTE)
DAMIÃO JOSE DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DAMIÃO JOSE DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DAMIÃO JOSE DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: SEVERINA NAIR DA CONCEIÇÃO Pai: **JOSE MANOEL DA SILVA** Data de Nascimento: **13/8/1982** Naturalidade: **VITORIA DE SANTO ANTÃO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6871581/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1ª GRAU INCOMPLETO** Profissão: **CARPINTEIRO(A)** Telefones Celulares: **- 81987876318**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO, 140, RUA SAO GEOVANE, JOSE DE LEMOS - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - VITORIA DE SANTO ANTÃO/PERNAMBUCO/BRASIL**

NAO SE APLICA - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: -
Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DAMIÃO JOSE DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DAMIÃO JOSE DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125 FAN ES** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KLF9524** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Chassi: **9C2JC41209R037354**



Digitalizada com CamScanner



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/09/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DAMIAO JOSE DA SILVA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03217-4

CONTA: 000000687627-7

Nr. Autenticação

BRADESCO1409202005000000000023703217000000687627472500 PAGO





NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-002
CNPJ: 15.838.022/0001-08 | Insc. Est. 0005943-83 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
MANOEL LEAL DE LIMA

CPF 233.704.124-53

CLASSIFICAÇÃO
B1 PEÇAS E
RESCAL
Montagem

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

12 JOSE DE LEMOS 140

VITÓRIA DE S. ANTA, VITÓRIA DE S.
VITÓRIA DE S. ANTA, PE
5500-000

09/29/2020	100%	100%
10/01/2020	100%	100%
10/02/2020	100%	100%
10/03/2020	100%	100%
10/04/2020	100%	100%
10/05/2020	100%	100%
10/06/2020	100%	100%
10/07/2020	100%	100%
10/08/2020	100%	100%
10/09/2020	100%	100%
10/10/2020	100%	100%
10/11/2020	100%	100%
10/12/2020	100%	100%
10/13/2020	100%	100%
10/14/2020	100%	100%
10/15/2020	100%	100%
10/16/2020	100%	100%
10/17/2020	100%	100%
10/18/2020	100%	100%
10/19/2020	100%	100%
10/20/2020	100%	100%
10/21/2020	100%	100%
10/22/2020	100%	100%
10/23/2020	100%	100%
10/24/2020	100%	100%
10/25/2020	100%	100%
10/26/2020	100%	100%
10/27/2020	100%	100%
10/28/2020	100%	100%
10/29/2020	100%	100%
10/30/2020	100%	100%
10/31/2020	100%	100%
11/01/2020	100%	100%
11/02/2020	100%	100%
11/03/2020	100%	100%
11/04/2020	100%	100%
11/05/2020	100%	100%
11/06/2020	100%	100%
11/07/2020	100%	100%
11/08/2020	100%	100%
11/09/2020	100%	100%
11/10/2020	100%	100%
11/11/2020	100%	100%
11/12/2020	100%	100%
11/13/2020	100%	100%
11/14/2020	100%	100%
11/15/2020	100%	100%
11/16/2020	100%	100%
11/17/2020	100%	100%
11/18/2020	100%	100%
11/19/2020	100%	100%
11/20/2020	100%	100%
11/21/2020	100%	100%
11/22/2020	100%	100%
11/23/2020	100%	100%
11/24/2020	100%	100%
11/25/2020	100%	100%
11/26/2020	100%	100%
11/27/2020	100%	100%
11/28/2020	100%	100%
11/29/2020	100%	100%
11/30/2020	100%	100%
12/01/2020	100%	100%
12/02/2020	100%	100%
12/03/2020	100%	100%
12/04/2020	100%	100%
12/05/2020	100%	100%
12/06/2020	100%	100%
12/07/2020	100%	100%
12/08/2020	100%	100%
12/09/2020	100%	100%
12/10/2020	100%	100%
12/11/2020	100%	100%
12/12/2020	100%	100%
12/13/2020	100%	100%
12/14/2020	100%	100%
12/15/2020	100%	100%
12/16/2020	100%	100%
12/17/2020	100%	100%
12/18/2020	100%	100%
12/19/2020	100%	100%
12/20/2020	100%	100%
12/21/2020	100%	100%
12/22/2020	100%	100%
12/23/2020	100%	100%
12/24/2020	100%	100%
12/25/2020	100%	100%
12/26/2020	100%	100%
12/27/2020	100%	100%
12/28/2020	100%	100%
12/29/2020	100%	100%
12/30/2020	100%	100%
12/31/2020	100%	100%
1/01/2021	100%	100%
1/02/2021	100%	100%
1/03/2021	100%	100%
1/04/2021	100%	100%
1/05/2021	100%	100%
1/06/2021	100%	100%
1/07/2021	100%	100%

CONTRACT NUMBER	WILLIAMS
7030240353	01/2020
DATE OF BIRTH	DATE OF DEATH
31/01/2020	21/02/2020
DATE OF DEATH	
	79.78

DECEMBER 1994

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Água(V.Vb)-TU20	90.00000000	0.42668152	38.39
Consumo Água(V.Vb)-TE	90.00000000	0.35675625	32.10
Acrescimo Bandeira AMARELA			1.71
Contrib. Ilum. Publica Municipal			2.81
CMSS Subvenção-CDE-FR 086474325-26/11/18			0.00
Multa por atraso-FR 086474325-26/11/18			1.56
Juros por atraso-FR 086474325-26/11/18			0.85
Atualização IOPR-FR 086474325-26/11/18			1.23

TOTAL DA FATURAS

493

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO CESTA ALTA FISCAL

Nº DO MÓDULO	TÍTULO DA FUNÇÃO	MÊS ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (WH)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
00000001	001	01/01/2000	00000000	01/01/2000	00000000	31	0,00000		00,00

[illegible]

INFORMAZIONE IMPORTANTE

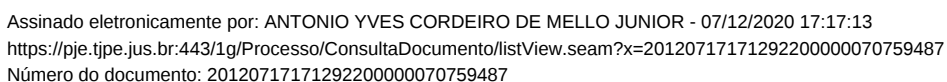
[illegible]

ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ADETO

Variable	Descripción	Variable	Descripción	Variable
Variable	Descripción	Variable	Descripción	Variable

[illegible]

AVANÇO E REGRESSÃO DAS INTERFERÊNCIAS					NÍVEL DE TENSÃO		
	AVANÇO	VALOR MÉDIO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
						MÍNIMO	MÁXIMO
220		0,02	0,79	11,29	220	202	237
380		0,03	0,30	9,60			
440		0,03	0,57	9,05			



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200246470 **Cidade:** Vitória de Santo Antão **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: DAMIAO JOSE DA SILVA **Data do acidente:** 01/05/2020 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/07/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA. (P5 P6)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Documentos
complementares:**

Observações: @-P1 - CONFORME RELATÓRIO MÉDICO DE 01/07/2020 ASSINADO PELO DR. JOÃO RICARDO PONTES PERRUCI-CRM 7142-PE

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECASWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS
inscrito (a) no CPF/CNPJ 055382254 / 37, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário
DAMIÃO JOSÉ DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o Nº 058663374 01
do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima DAMIÃO JOSÉ DA SILVA
inscrito (a) no CPF sob o Nº 058663374 / 01, conforme determinação da Circular Susep 445/12:
Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:
☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>PRACA DON LUIZ DE SAITO</u>	Número: <u>24</u>	Complemento: _____
Bairro: <u>MATRIZ</u>	Cidade: <u>VITORIA DE SANTO ANTAO</u>	Estado: <u>PE</u>
E-mail: _____	CEP: <u>55602-600</u>	Tel. (DDD): <u>(81) 986397736</u>

Local e Data: Vitoria-PE, 02/07/2020

Renato Mangabeira dos Santos
Assinatura do Declarante

DRL.001 V001/2017



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE: 01/05/2020	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: 01/05/2020
NOME COMPLETO DA VÍTIMA: DAMIÃO JOSE DA SILVA	
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE: + Fratura Torçãotela Ess + Moleolo lateral (Fechada) + Lesão Ligamentar TMT Ess	
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS): ± Hto Cirurgico - Redução Crotura + Osteossintese Placa + Resposta Moleolo lateral + Reconstrução e Refixão de Ligamento TMT Ess.	
ALTA MÉDICA? ☒ SIM ☐ NÃO	
EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? ☐ SIM ☒ NÃO CASO POSITIVO DESCREVER:	
COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE: ☐ A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO. ☒ A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.	

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO	
1º	Membro Inferior Esquerdo ± 60%
X	Impotência Funcional MLE
X	Rigidez articular TMT Ess
X	Edema Residual TMT Ess
5º	
6º	
AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE 01/05/2020 E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.	
LOCAL: U. Toror	DATA: 01/05/2020
ASSINATURA E CARIMBO João Ricardo Pontes Perruci CRM - 7142 Ortopedia/Traumatologia	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5953233 SDS PE

CPF
055.382.254-37

DATA NASCIMENTO
08/02/1983

FILIAÇÃO
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
TANIA LUCIA MANGABEIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03765010380

VALIDADE
17/12/2020

1ª HABILITAÇÃO
11/01/2006

OBSERVAÇÕES
A
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
OLINDA, PE

DATA EMISSÃO
15/08/2018

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

49158148510
PE087439301

PERNAMBUCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1679922622

PROIBIDO PLASTIFICAR
1679922622



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CAIXA NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME
DAMIAO JOSE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / RG / EMISSOR / UF
6871581 SDH PE

CRI
058.663.374-01

DATA DE NASCIMENTO
13/08/1983

PLACAO
JOSE MANOEL DA SILVA

REVERENDIA PAI DA
CONCEICAO

PERMISSAO
[] [] [] []

LOCAL
VITORIA DE SANTO ANTAO - PE

DATA DE ENTRADA
27/11/2015

ASSINATURA
[Assinatura]

NUMERO DO DOCUMENTO
11660253173
20049359911

LOCAL DE EMISSAO
GETAN - PE (PERNAMBUCO)

NUMERO DO DOCUMENTO
1217310629



PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante: DAMIÃO JOSÉ DA SILVA,
inscrito no CPF sob nº: 058.663.374-01, portador do
documento de identidade de nº: 6.871.581,
residente e domiciliado a Lot. José de Lemos, 140,
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

Natureza: INVALIDEZ

Data do Sinistro: 01 / 05 / 2020.

Outorgado: Renato Mangabeira dos Santos, inscrito no CPF sob nº: 055.382.254-37, portador da cédula de RG: 5.953.233 SDS-PE, residente e domiciliado na Praça D. Luiz de Brito, 24-A, Matriz, Vitória de Santo Antão-PE.

Nomeio meu bastante procurador o outorgado acima citado com poderes específicos para resolver todas as questões administrativas referente ao SEGURO DPVAT, que a figura como

Vítima: DAMIÃO JOSÉ DA SILVA

CPF sob nº: 058.663.374-01

Vitória / PE, 02 de JULHO de 2020.

x Damiano Jose da Silva

OUTORGANTE

(Reconhecer firma por AUTENTICIDADE)



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0192907/20

Vítima: DAMIAO JOSE DA SILVA

CPF: 058.663.374-01

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

Data do acidente: 01/05/2020

CPF de: Próprio

Titular do CPF: DAMIAO JOSE DA SILVA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS : 055.382.254-37

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

DAMIAO JOSE DA SILVA : 058.663.374-01

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 10/07/2020
Nome: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS
CPF: 055.382.254-37

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 10/07/2020
Nome: RAIANNE SILVA BARBOSA
CPF: 102.869.074-61

RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS

RAIANNE SILVA BARBOSA



Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 058.663.374-01 4 - Nome completo da vítima: DAMIANO JOSE DA SILVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: DAMIANO JOSE DA SILVA 6 - CPF: 058.663.374-01

7 - Profissão: CARDINHEIRO 8 - Endereço: LO JOSE DE LOMOS 9 - Número: 140 10 - Complemento:

11 - Bairro: 12 - Cidade: VITORIA DE SANTO ANTAO 13 - Estado: PE 14 - CEP: 55600-000

15 - E-mail: 16 - Tel. (DDD): (81) 986397736

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0626 CONTA: 69026 6

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no CIV) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúva

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Indicação digital da vítima ou representante legal

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Vitoria - PE, 27/02/2020.

Damiano Jose da Silva

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

Complemento / Observação

A VÍTIMA COMPARECEU A ESTA DP INFORMANDO QUE SOFRERA UM ACIDENTE NA DATA E LOCAL ACIMA DESCRITO; QUE AO PASSAR NO QUEBRA MOLA SE DESEQUILIBROU E CAIU; QUE FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO PARA O HOSPITAL JOÃO MURILO ONDE FOI ATENDIDO Nº REGISTRO 129492.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Damião José da Silva
DAMIÃO JOSE DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ROBSON ALEXANDRE DE LIMA** - Matrícula: **3873200**



01/07/2020 12:47





Nome: DAMIAO JOSE DA SILVA
Dt. Nasc.: 13/08/82 - 37 ano (s)
Mãe: SEVERINA NAIR DA CONCEICAO

Nº registro: 129492
Sexo: Masculino
Fone: 87976318

Endereço: JACY, nº 24, ALTO JOSE LEAL. VITORIA DE SANTO ANTAO - PE
Data/hora: 01/05/2020 - 19:27
Setor: Leito:

Nº pág.: 1/1

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ANAMNESE:

Moto - S

ALERGIA: NEGA

QUEIXA PRINCIPAL:

PCT TRAZIDO PELO BOMBEIRO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO, SEGUNDO PCT APRESENTA DOR EM MIE + LACE EM PÉ E + LACERO EM 1º PDE, APÓS QUEDA DE MOTO HOJE.

EXAME FÍSICO:

Pa: 130 X 80 mmHg Temp: °C HGT: mg/dL
Peso: Kg Altura: m SP O₂: %

Observação:
NEGA VÔMITO.
NEGA SINCOPE.

Classificação de Risco: NÃO URGENTE - VERDE
Encaminhado para: CONSULTÓRIO - CLÍNICA MÉDICA
Especialidade: CLÍNICA MÉDICA

COREN: 569985
Dra. MARLEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitória de Santo Antão/PE
Contato: (81) 3526-8833





Nome: DAMIAO JOSE DA SILVA

Dt. Nasc.: 13/08/82 - 37 ano (s)

Mãe: SEVERINA NAIR DA CONCEICAO

Nº registro: 129492

Sexo: Masculino

Fone: 87876318

Endereço: JACY, nº 24, ALTO JOSE LEAL. VITORIA DE SANTO ANTAO - PE

Data/hora: 01/05/2020 - 19:27

Sector: Leito:

Nº pág.: 1/1

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ANAMNESE:

Moto - S

ALERGIA: NEGA

QUEIXA PRINCIPAL:

PCT TRAZIDO PELO BOMBEIRO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO, SEGUNDO PCT APRESENTA DOR EM MIE + LACE EM PÉ E + LACERO EM 1º PDE, APÓS QUEDA DE MOTO HOJE.

EXAME FÍSICO:

Pa: 130 X 80 mmHg

Temp: °C

HGT: mg/dL

Peso: Kg

Altura: m

SP O₂: %

Observação:

NEGA VÔMITO.

NEGA SINCOPE.

Classificação de Risco:

NÃO URGENTE - VERDE

Encaminhado para:

CONSULTÓRIO - CLÍNICA MÉDICA

Especialidade:

CLÍNICA MÉDICA

COREN: 569985

Dra. MARLEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitória de Santo Antão/PE
Contato: (81) 3526-8833





Nome: DAMIAO JOSE DA SILVA

Dt. Nasc.: 13/08/82 - 37 ano (s)

Mãe: SEVERINA NAIR DA CONCEICAO

Nº registro: 129492

Sexo: Masculino

Fone: 87876318

Endereço: JACY, nº 24, ALTO JOSE LEAL. VITORIA DE SANTO ANTAO - PE

Data/hora: 01/05/2020 - 19:34

Sector: Leito:

Nº pág.: 1/1

CONSULTA MÉDICA

ANAMNESE:

Moto - S

ALERGIA: NEGA

QUEIXA PRINCIPAL:

{ - }

PCT TRAZIDO PELO BOMBEIRO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO, SEGUNDO PCT APRESENTA DOR EM MIE + LACE EM PÉ E + LACERO EM 1º PDE, APÓS QUEDA DE MOTO HOJE.

QUEIXA RELATADA AO MÉDICO :

QUEDA DE MOTO HÁ 1 HORA. PACIENTE REFERE DOR EM MIE.

EXAME FÍSICO:

Pa: 130 X 80 mmHg Temp: °C HGT: mg/dL

Peso: Kg Altura: m SP O₂:100 %

Observação:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

T14 - TRAUMATISMO DE REGIÃO NÃO ESPECIFICADA DO CORPO| TRAUMATISMOS ENVOLVENDO REGIÕES MÚLTIPAS DO CORPO (T00-T07)

RESULTADOS DE EXAMES:

EVOLUÇÃO DO PACIENTE:

CRM: 29756
Dr. TIAGO DOS ANJOS GOMES

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitória de Santo Antão/PE
Contato: (81) 3526-8833





Nome: DAMIAO JOSE DA SILVA

Dt. Nasc.: 13/08/82 - 37 ano (s)

Mãe: SEVERINA NAIR DA CONCEICAO

Nº registro: 129492

Sexo: Masculino

Fone: 87876318

Endereço: JACY, nº 24, ALTO JOSE LEAL. VITORIA DE SANTO ANTAO - PE

Data/hora: 01/05/2020 - 21:31

Setor: Leito:

Nº pág.: 1/1

GUIA DE ENCAMINHAMENTO E TRANSFERÊNCIA

EXAME FÍSICO

PA: 130 X 80 Temperatura: HGT:

Altura: Peso:

ANAMNESE DO MÉDICO

PACIENTE TRAZIDO POR BOMBEIROS VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO HÁ 3 HORAS. RELATA USO DE ALCOOL ANTES DE PILOTAR E ESTAVA DE CAPACETE.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

T12 - FRATURA DO MEMBRO INFERIOR, NÍVEL NÃO ESPECIFICADO

CONDUTA

SOLICITO RAIO-X DE MIE

TRANSFERÊNCIA PARA REFERÊNCIA EM RECIFE (HOF)

EXAMES COMPLEMENTARES/RESULTADOS

RAIO-X DE MIE COM EVIDÊNCIA DE FRATURA FECHADA EM FÍBULA ESQUERDA DISTAL

DADOS DA TRANSFERÊNCIA

Local: Hosp. Otávio de Freitas

Motivo: FRATURA FECHADA DE FÍBULA ESQUERDA

Senha: 5931497

CRM: 29756
Dr. TIAGO DOS ANJOS GOMES

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitória de Santo Antão/PE
Contato: (81) 3526-8833





Nome: DAMIAO JOSE DA SILVA (1629380)

Admissão: 342900

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE-INTERNO)

Enfermaria:

Leito: LEITO 03

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Data: / /

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / LAUDO MÉDICO

HD:

CID: <<S82

CIRURGIA REALIZADA:

Admitido no dia 04/05/2020, sendo submetido a tratamento ortopédico em 07/05/2020.

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA TORNOZELO ESQ

MÉDICO CIRURGIÃO:

Dr. ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA

ORIENTAÇÕES:

- 1- CEFALEXINA 500MG - TOMAR 01 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6 EM 6 HORAS POR 7 DIAS;
- 2 - DIPIRONA 500MG - TOMAR 02 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6H EM 6H POR 5 (CINCO) DIAS - SE DOR;
- 3 - REALIZAR CURATIVOS DIÁRIOS;
- 4 - RETORNAR DIA ---21/05--- AS 07 HORAS PARA CONSULTA COM SEU CIRURGIÃO;

ATENÇÃO: QUALQUER ANORMALIDADE RETORNAR NOSSA EMERGÊNCIA PARA AVALIAÇÃO MÉDICA.

Dr. Alisson F. F. Vieira
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PB 88133 / CRM-PE 17606
SCT 12614

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 07/05/2020 as 15:20

Dr. (a) ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA

CRM:





Nome: DAMIAO JOSE DA SILVA (1629380)

Admissão: 342900

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria:

Leito: LEITO 03

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Data: / /

RELATÓRIO MÉDICO / ATESTADO

Declaro para fins de prova que o paciente, DAMIAO JOSE DA SILVA é portador do diagnóstico:
<<FRATURA DO TORNOZELO ESQ>>.

CID: <<S82>>

Permaneceu internado do dia 04/05/2020 a 07/05/2020, sendo submetido a tratamento ortopédico em 07/05/2020.

☐ será permanecer afastado de suas atividades trabalhistas por um período de 90 (NOVENTA) dias, a partir desta data, segue em acompanhamento ambulatorial.

Moreno, 08/05/2020.

ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA – CREMEPE: 17606

Dr. Alisson F. F. Vieira
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PB 68114 / CRM-PE 17606
SBOT 12614

ATENÇÃO: QUALQUER ANORMALIDADE RETORNAR NOSSA EMERGÊNCIA PARA AVALIAÇÃO MÉDICA.

OBS: Documentos originais para o INSS

01 – Cópia autenticada para a empresa

01 – Cópia simples fica com o paciente

Esta declaração está sendo entregue diretamente ao paciente e/ou ao responsável legal, mediante solicitação do mesmo.

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 07/05/2020 as 15:23

Dr. (a) ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA

CRM:

Dr. Alisson F. F. Vieira
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PB 68114 / CRM-PE 17606
SBOT 12614





07/12/2020

Número: **0063347-72.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DAMIAO JOSE DA SILVA (AUTOR)		JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72177 147	07/12/2020 17:17	(Impress_343o de fax em p_341gina inteira)	Outros (Documento)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Vitória de Santo Antão

R. Joaquim Nabuco, 235 - Matriz - Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55612-450 - F: (81)3523-0318

Processo nº 002413/2009-00

Turma - AM

Demandante: DAMIÃO JOSE DA SILVA

Demandado: AMERICAN LIFE

Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/

CITAÇÃO

Fica V.Sa. o/ente da queixa ajuizada nos autos do processo acima, e intimada a comparecer a este Juizado, sito à R. Joaquim Nabuco, 235 - Matriz - Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55612-450, no dia **04/03/2010**, às **09:00h**, para a sessão de conciliação deste Processo E não havendo acordo, em ato contínuo, audiência de instrução e julgamento, deste Processo (art. 10, Resolução nº 223/2007 do TJPE)

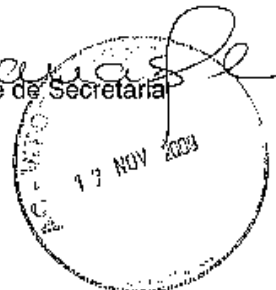
Fica V.Sa. advertida de que:

1) não comparecendo, importará em revelia, caso em que, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor, na queixa em anexo, e se dará o julgamento de plano da ação (art. 319 do CPC c/c art. 20 da Lei nº 9.099/95);

2) frustrada a tentativa de conciliação, a defesa e todas as provas, documentais e/ou testemunhais, estas em número máximo de três, deverão ser produzidas em audiência de instrução e julgamento que lhe seguirá em ato contínuo. Na oportunidade, deverão se apresentar acompanhadas de advogado nas causas de valor superior a 20(vinte) salários mínimos.

Vitória de Santo Antão, 17 de setembro de 2009.

Chefe de Secretaria



CONTRATO EPT/TJPE
Nº 4065000-1-1

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/
RUA SENADOR DANTAS, 78 3 ANDAR - CENTRO RIO DE JANEIRO-RJ CEP: 20031206





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Vitória de Santo Antão

R. Joaquim Nabuco, 235 - Matriz - Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55612-450 - F: (81)3523-0318

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE QUEIXA

Processo nº 002413/2009-00 Turma - AM
Tipo - Outros

Demandante: DAMIÃO JOSE DA SILVA
Profissão: Não Informada Estado Civil: Solteiro
CPF: 058.663.374-01 RG.: 6871581 SDS/PE
Endereço: RUA DOIS, 463 - ALTO JOSÉ LEAL
VITÓRIA/PE - CEP:

Demandado: AMERICAN LIFE
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Endereço: RUA MINAS GERAIS, 209 - CONSOLAÇÃO
SÃO PAULO/SP - CEP: 01244011

Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 78 3 ANDAR - CENTRO
RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20031205

FATO-PEDIDO

CONFORME PETIÇÃO EM ANEXO.

Valor da Causa: R\$ 12.555,00

O(s) Demandante(s), por si ou por seu(s) advogado(s), declara(m) aprovar o texto supra, ficando ciente(s) da designação da sessão de conciliação para o dia 04/03/2010, às 09:00h, no endereço deste Juizado, e de que, não havendo acordo, terá início, em ato contínuo, audiência de instrução e julgamento, devendo nela produzir todas as provas, documentais e/ou testemunhais, estas em número máximo de três, dos fatos alegados na queixa, ainda que não requeridas previamente, sob pena de preclusão (Resolução nº 223/2007, do TJPE).

Ficando ciente que nas causas de valor superior a 20(vinte) salários mínimos, as partes deverão se apresentar acompanhadas de advogado

Vitória de Santo Antão, 17 de setembro de 2009.

Damião Jose da Silva
DAMIÃO JOSE DA SILVA
22820-000/PE
[Assinatura]
Chefe de Secretária

Emitido em 17/09/2009 às 08:33h por jdlbs





JULIANA MAGALHÃES
22.820 OAB/PE
ADVOGADA

- EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

DAMIAO JOSE DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº. 6871581 SDSPB, CPF nº. 058.663.374-01, residente na Rua Dois, nº. 463, Alto Jose Leal, Vitória de Santo Antão-PE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado (doc.1), com endereço para notificações e avisos de estilo na Rua Marta Franca de Lima, 66, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53060-760 propor a presente **AÇÃO REIVINDICATÓRIA COMPLEMENTAR DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT**, com fulcro no Código Civil, CTR e nas Leis Federais de nº 6194/74, 8441/92 e 11.482/07 em face de **AMERICAN LIFE**, com sede na Rua Minas Gerais, nº. 209, Consolação, São Paulo / SP, CEP 01244-011 e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, com sede na Avenida Senador Dantas, nº. 74,5º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

O autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi vítima de acidente de trânsito no dia 03/11/2007 e teve como consequência debilidade permanente do membro inferior direito .

O aviso de sinistro foi protocolizado, depois que toda a documentação exigida foi entregue a prestadora de serviço da Federação das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, sendo que esta entidade indicou a empresa Ré para efetivar a cobertura, pois a mesma é partícipe do convênio DPVAT.

Rua Marta Franca de Lima, 66, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53060-760. Fone: (81) 34316171 / 92323309, E-mail: jm_adv08@hotmail.com



A empresa seguradora ora ré registrou o sinistro, para logo após, que recebida a documentação exigida para cobertura foi entregue pelo autor, vindo a receber pela debilidade do membro inferior direito valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

Ocorre que o autor recebeu a menor, pois o patamar para cálculo em caso de cobertura de invalidez permanente, segundo legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) (Lei nº 11.482/07, art. 8º), sendo este o valor que deveria receber.

O requerente procurou a seguradora, entretanto, lhe informaram que o valor era determinado pela SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DOS SEGUROS PRIVADOS) e fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

Apesar das várias tentativas administrativas para receber o complemento, a demandada negou o pleito, não restando outra opção senão pedir a proteção jurisdicional.

II. DO DIREITO

A finalidade principal do seguro em tela é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT pelos danos pessoais que venham a causar às vítimas de trânsito, independente da apuração da culpa. Essa garantia, no caso de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), determinado pelo Art. 8º da Lei nº 11.482/07, que ampara a pretensão da presente ação, in verbis:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (NR)

Rua Maria Franca de Lima, 66, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53060-760, Fone: (81) 34316171 / 92323309. E-mail: jm_adv08@hotmail.com



Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário. Essa é a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatorio ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para comprovação da invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente.

Referente à invalidez permanente do autor o laudo do IML (Instituto de Medicina Legal) acostado aponta sem titubeios que o autor tornou-se portador, em razão do acidente, de debilidade do membro inferior direito, seqüelas de caráter definitivo e irreversível. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

No entanto, conforme mencionado anteriormente, a empresa seguradora pagou a indenização a menor, pois a quantia certa para cobertura de invalidez permanente, conforme legislação regulamentadora da matéria é de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme Lei acima descrita, porém a quantia paga foi baseada no valor determinado pela SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DOS SEGUROS PRIVADOS) e fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), contrariando as leis federais acima mencionadas. Ocorre que a tabela fixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) através de resoluções não possui qualquer amparo legal.

Logo, o entendimento que o Art. 3º da Lei de nº 6.194/74, determina o patamar de 40 (quarenta) salários-mínimos não há qualquer incompatibilidade entre aquele comando legal e as normas inseridas nas leis posteriores, neste sentido o seguinte julgado: "O ponto fulcral dessa lide desdobra-se em duas vertentes: a primeira diz respeito à hierarquia das normas, quando se tem uma resolução frente a uma lei ordinária; a segunda nos coloca diante da vedação do valor do salário mínimo como parâmetro de indenização. Tanto em um como em outro caso, é pacífica a jurisprudência não só desse Colegiado, como do próprio STJ. É de saber pueril que uma resolução não pode modificar, revogar ou derrogar uma lei ordinária,

Rua Maria Franca de Lima, 66, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53060-760. Fone: (81) 34316171 / 92323309. E-mail: jm_adv08@hotmail.com



norma hierarquicamente superior. Já a fixação da indenização securitária em número de salários mínimos não afronta as normas que vedam a sua utilização como parâmetro de correção monetária, dês que não se trata, na espécie, do uso do salário mínimo como índice de reajuste.”(1º CRC/PE, Recurso nº 1775/2006, Relator Ricardo Pessoa dos Santos, j. 21/11/2006)

Observa-se que o art. 12 da Lei nº. 6.194/74 atribui poderes ao CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS) para expedir normas regulamentadora e tarifas que atendam ao disposto naquela lei, não inclui a prerrogativa de estabelecer valores de indenização de forma contrária da que foi prevista na própria lei. Portanto, não deve prevalecer às resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e as tabelas divulgadas pela Federação Nacional de Seguros Privados (FENASEG), que determinam valores indenizatórios divergentes com o fixado no art. 3º da Lei nº. 6.194/74, por absoluta falta de amparo legal.

Neste sentido, o seguinte julgado:

“Em se cuidando de pagamento de seguro, não se cogita da correção monetária de valores, porquanto estes se acham desde logo demarcados pela Lei nº 6.194/74: até quarenta salários mínimos, no caso de invalidez permanente, sendo, portanto, valor da indenização, quantificação da verba indenizadora, emanada da lei, não há correção monetária no sentido técnico-jurídico. Logo, essa é a indenização que cabe ao beneficiário da vítima, pouco importando que outra venha prevista no bilhete de seguro ou em resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados. Com efeito, tais resoluções podem estabelecer normas para pagamento da indenização e a forma de sua distribuição da responsabilidade entre as seguradoras, sem intervir, porém, no quantum da indenização, visto que este se encontra regulado pela lei” (TJMS, APC, Processo nº 2003.005963-6, Rel. Dês. Hamilton Carli). No mesmo sentido: “De mais a mais, não tendo a lei contemplado qualquer ressalva quanto a grau de invalidez quando na hipótese de invalidez permanente como resultante de acidente automobilístico, não cabe ao CNSP, a pretexto de uma suposta regulamentação das normas legais atinentes aos seguros privados, incluindo-se, nestes, o seguro obrigatório, fazê-lo. Felizmente, a jurisprudência pátria vem solidificando seu entendimento no sentido de estabelecer os limites dessa regulamentação com vistas a não infringir, sob aquele pretexto, normas cogentes de índole legislativa. Neste sentido, é amplamente solidificado o entendimento de que não podem os expedientes administrativos modificar o estabelecido na legislação pertinente e isso no que diz respeito também, e notadamente, aos valores devidos a título de indenização. Nesta ótica, vejo, em comunhão com o entendimento dominante, que as instruções e resoluções expedidas pelo CNSP acerca do *quantum* indenizatório não

Rua Marta França de Lima, 66, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53060-760. Fone: (81) 34316171 / 92323309. E-mail: jm_adv08@hotmail.com



têm o condão de excepcionar a aplicação da Lei Federal n.º 6.194/74, que em seu art. 3º, b, fixa em até 40 (quarenta) salários mínimos o valor indenizatório, em caso de invalidez permanente, justamente a hipótese que se discute.”(1º CRC/PE, Recurso n.º. 2249/06, Rel. Luiz Mário de Góes Moutinho, j. 06/12/2006).

DESNECESSIDADE. FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO. PREVALÊNCIA DA LEI DE REGÊNCIA QUANTO AO LIMITE INDENIZATÓRIO.

— Constando nos autos laudo pericial emanado de Órgão oficial que concluiu a debilidade permanente na pessoa da acidentada, informando as privações pela mesma sofridas, não há o que falar em produção de outra prova pericial técnica, mesmo porque os senhores peritos que firmaram o laudo basearam também no laudo radiológico realizado na data do sinistro. II Para a caracterização da invalidez permanente basta a perda ou impotência funcional, total ou parcial, de um membro ou órgão em caráter definitivo, após o término do tratamento após o término do tratamento não sendo necessário que o acidentado fique totalmente impossibilitado de exercer outros misteres. Documentos que comprovam que a debilidade permanente é resultado de acidente automobilístico, IV Torna-se totalmente desnecessário laudo pericial indicando o grau da invalidez se a própria parte se apresenta em Juízo, restando visível os olhos imparciais Juíza magistrada. V A indenização, por invalidez permanente, decorrente de seguro obrigatório em quarenta salários mínimos guarda conformação com a lei nº 6.194/74 (art. 3º que não foi revogada pelas leis de números 6.205/77 e 6.423/77 e tão pouco constitui ofensa ao texto constitucional que veda a utilização do salário mínimo como fator de correção monetária. VI .. Recurso conhecido e improvido. VII — Sentença mantida”. (RECURSO CÍVEL Nº 454/05 / JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL DE MACAPÁ, Relator: Juiz CARLOS CANEZIN, 11 de maio de 2005).

Jurisprudências do TJES e TJDF que embasa esse entendimento:

Acidente de veículo – Cobrança de Seguro DPVAT – Tarificação estabelecida por tabela da seguradora – Ausência de suporte legal – Recbimento do valor total do seguro – Comprovada a incapacidade permanente para o exercício de atividade laboral – Sentença mantida – Recurso improvido (TJES – AC 24990124588 – 3ª Câmara Cível – Relator: Dcs. José Eduardo Grandi Ribeiro – Julgado em 19/03/2002);

Rua Marta Franca de Lima, 66, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53060-760. Fone: (81) 34316171 / 92323309. E-mail: jm_adv08@hotmail.com



Civil – Indenização – Seguro Obrigatório de Veículo – DPVAT – Complexidade pericial ausente – Laudo do IML local – Inexistência de cerceamento de defesa – Preliminares afastadas – Invalidéz permanente – Valor da indenização consoante a lei de regência – (...) Constatada, através de perícia do IML local, a invalidéz permanente, que incapacitou definitivamente a vítima para o trabalho e subsistência sem ajuda de terceiros, a indenização há que ser pelo valor total previsto na alínea “b”, do art. 3º, da Lei nº. 6.194/74, não podendo sofrer limitações por regras ditadas por simples Resolução, de hierarquia inferior TJDF – ACJ 20010710121340 – DF 2ª TRJE – Relator: Des. Benito Augusto Tieze – DJU 27/05/2002 – p. 51).

Pedimos licença para destacar aqui excerto de exemplar sentença prolatada pelo Juiz Carlos Henrique Rodrigues Veloso, do 7º Juizado Especial da Comarca de São Luiz do Maranhão:

Não obstante essa referência à tabela das condições gerais do seguro de acidente, o dispositivo legal em questão não se fez acompanhar de um anexo, muito menos há qualquer Decreto ou outra lei instituindo-a. Nas normas que criam a Superintendência de Seguros Privados, art. 35 e seguintes do Decreto-lei de 73, de 21/11/66, não está instituída citada tabela, muito menos há atribuição de poderes legais para a referida SUSEP criá-la administrativamente. Outra base legal que a ré arvora-se para tentar comprovar a legalidade da instituição da tabela é o art. 12 da Lei 6.194/74. No entanto, esse dispositivo legal apenas dá poderes ao Conselho Nacional de Seguros Privados para expedir “normas disciplinadoras e tarifas”, tão somente. O primeiro caso trata da organização administrativa e processamento visando à operacionalização do serviço, não sendo incluída a expedição de atos normativos que venham a afetar direitos de terceiros, que não foram afetados na Lei acima citada. Digo isso, porque, no momento em que a tabela reduz o valor dos pagamentos para determinados tipos e graus de lesões e em determinadas partes do corpo humano, sem qualquer autorização legal, sem dúvida, há restrições de direito contidos na Lei que instituiu o valor máximo para a indenização do Seguro. E não se concebe restrições de direitos protegidos por lei através de atos administrativo de hierarquia inferior. (...) Não havendo autorização legal para edição administrativa da tabela que a ré quer seja respeitada, (...). (Processo nº 641/2001; Autor : Vicente Paulo Santos; Ré: Sul América Companhia Nacional de Seguros; sentenciado em 11/05/2004).

A Superintendência Nacional dos Seguros Privados nega a incidência do Art. 3º da Lei nº 6.194/74, invocando a Lei 6.205/75, segundo a qual todos os valores fixados com base no salário-mínimo não são considerados para quaisquer fins de direito, porém a jurisprudência do STF decidiu, e, tendo como Relator o Ministro Moreira Alves, que

Rua Marta França de Lima, 66, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53060-760. Fone: (81) 34316171 / 92323309. E-mail: jm_adv08@hotmail.com



as Leis 6.205/75 e 6.423/77 apenas vedaram a utilização do salário-mínimo como coeficiente de atualização monetária, e não, obviamente, como elemento para cálculo de pensão, a título de lucro cessante, em matéria de indenização (RTJ 80/279).

No STJ, a matéria foi exaustivamente apreciada, conforme decisão dos Ministros:

SEGURO OBRIGATÓRIO. Subsistência da indexação ao salário-mínimo, a despeito das Leis nº 6.205, de 1975 e 6.423, de 1977. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ, 3ª turma, RESP 172304, Min. Ari Pargendler, relator, j. 06/12/2001)

Pacificou-se a jurisprudência das Turmas de Direito Privado do STJ, a partir do julgamento do Eresp n.12.145/SP, REl. MIN. Cláudio Santos, DJU de 29.06.1992, no sentido da validade da fixação do valor da indenização em quantitativo de salário-mínimo, o que não se confunde com a sua utilização como fator de reajuste vedado pela Lei n. 6.205/75. (STJ, 4ª turma, RESP 254813, Min. Aldir Passarinho Júnior, relator, j. 05/04/2001)

A indenização correspondente a 40 salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com índices oficiais. (STJ, 4ª turma, Min. Barros Monteiro, Relator, j. 15/02/2001).

Acórdão RESP 20802/SP: Recurso especial (1992/0007884-2): Fonte DJ Data: 10/08/1992 PG: 11954 JBC VOL.:00174PG: 00135 EXJTACSP VOL> : 00139 PG: 00549 RJTAMG VOL.: 00049 PG : 00419 RT VOL.: 00692 PG: 00079.

RELATOR Min. ATHOS CARNEIRO (1083).

Data da Decisão: 30/06/1992.

Órgão - QUARTA TURMA

JULGADOR

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM SALÁRIOS-MÍNIMOS. LEI 6.194, ART. 3. LEIS 5205/75 E 6423/77 AS LEIS 6205 E 6423 NÃO REVOGARAM O CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO (LEI 6.194, ART. 3) EM SALÁRIOS MÍNIMOS, QUER PELO MARCANTE INTERESSE SOCIAL E PREVIDENCIÁRIO DESTA MODALIDADE DE SEGURO, COMO PORQUE A LEI ANTERIOR ESTABELECEU O CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DE VALOR INDENIZATÓRIO, NÃO SE CONSTITUINDO NO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE AS LEIS SUPERVINIENTES BUSCARAM AFASTAR. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSÍDIO, MAS AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

SÚMULA Nº 37 - SEGURO OBRIGATÓRIO – INDENIZAÇÃO

"Na indenização decorrente de seguro obrigatório, o artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77". (Revogada a Súmula nº15). (Uniformização de Jurisprudência nº 483.244-6/02 - São Paulo - Pleno - j. em 18.03.93 - Rel. Juiz Elliot Akel - votação unânime). (JTA-LEX 141/186) DJE Nº 71:31, de 19.04.93.

A data do pagamento do referido seguro obrigatório foi dia 03/04/2009.

Rua Marta Franca de Lima, 66, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53060-760. Fone: (81) 34316171 / 92323309. E-mail: jm_adv08@hotmail.com



O seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado. Portanto, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório, a quitação dada pelo segurado, relativa a valor inferior ao fixado na lei, não exclui seu direito à diferença.

É de se destacar, por imperioso, que o recibo de quitação outorgado pela requerente em face da requerida foi lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como é o caso presente, como já decidiu inclusive a N. 10ª Câmara do E. 1º TACSP, nos autos da Apelação 719.238-7, cuja cmenta a seguir transcrevemos:

“SEGURO OBRIGATÓRIO – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – FIXAÇÃO DO VALOR IMPOSTO POR LEI NÃO PODENDO SER OBJETO DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES – PROTEÇÃO DO SEGURADO QUE É A PARTE MAIS FRACA NO CONTRATO – INVALIDADE DA QUITAÇÃO POR VALOR MENOR QUE O DA INDENIZAÇÃO POR FORÇA DE TAL PRINCÍPIO – DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE A SEGURADORA PAGUE O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO A DESPEITO DE TER ORBITADO A QUITAÇÃO – COBRANÇA PROCEDENTE – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – Correta a determinação contida na sentença que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. Apelação desprovida”

E ainda:

“SEGURO OBRIGATORIO - INDENIZACAO FIXADA EM 40 SALARIOS MINIMOS, HOJE PISO NACIONAL DE SALARIOS, SEGUNDO FORMA DE CALCULO ESTABELECIDO PELA LEI 6194/74 E ART. 2º DA LEI DE INTRODUCAO AO CODIGO CIVIL - SUPERVENIENCIA DA LEI 6205/75 QUE NAO DERROGA A ANTERIOR MAS APENAS VEDA A UTILIZACAO DO SALARIO MINIMO COMO COEFICIENTE DE ATUALIZACAO MONETARIA - EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS PARA ESSE FIM” (Rec Extraordinário-Rec Especial Processo : 40184 - 5 Relator : Pinheiro Franco Órgão Julg.: 6ª Câmara Votação, 1º TACSP)

“SEGURO OBRIGATORIO - INDENIZACAO -CALCULO -FIXACAO EM 40 VEZES O MAIOR SALARIO MINIMO (PISO NACIONAL DE SALARIOS) VIGENTE A EPOCA DA LIQUIDACAO - RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM”(Rec Extraordinário-Rec Especial Processo : 40184 - 5 Relator : Pinheiro Franco Órgão Julg.: 6ª Câmara Votação, 1º TACSP)

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 12.555,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), correspondente à diferença indenização do Seguro Obrigatório (DPVAT), referente à debilidade permanente do membro inferior direito. Sendo assim, não há qualquer incompatibilidade entre o art. 3º da Lei 6194/74, determina o patamar de quarenta salários-mínimos, e as normas inseridas nas leis posteriores.

III. DO REQUERIMENTO

Rua Marta Franca de Lima, 66, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53060-760. Fone: (81) 34316171 / 92323309, E-mail: jm_adv08@hotmail.com



I – A citação da empresa requerida, para responder nos termos desta ação, sob pena de revelia, devendo a mesma ser condenada ao final a pagar o complemento de cobertura securitária título do seguro obrigatório DPVAT na quantia pecuniária apontada como valor da causa, desde da data do prejuízo até o efetivo pagamento, acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais correspondentes do ônus sucumbencial sobre o total apurado.

Por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como oitiva de testemunhas, provas periciais, documentais e as que se fizerem necessárias para o bem da verdade.

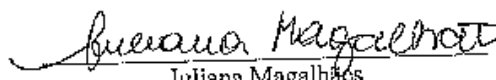
IV. VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa o valor de R\$ 12.555,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 02 de Junho de 2009.


Juliana Magalhães
OAB/PE nº 22.820

Rua Maria Franca de Lima, 66, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53060-760. Fone: (81) 34316171 / 92323309. E-mail: jm_adv08@hotmail.com



**DPVAT**

CONSULTA DE PROCESSOS ON LINE

DADOS DO PROCESSO N.º 2009/063325

Nome da Vítima: DAMIAO JOSE DA SILVA
Procurador: Inexistente
Data de Nascimento: 13/08/1982
Data do Sinistro: 03/11/2007
Natureza do Sinistro: INV. PARCIAL
Nome do Requerente: DAMIAO JOSE DA SILVA
CPF do Requerente: 058.663.374-01
Seguradora: American Life
Unidade Receptora: RECIFE
Unidade Centralizadora: EDR - Recife

Não foi emitida nenhuma carta para este processo até o momento.

Comentários:

27/02/2009 Processo analisado pela analista
27/02/2009 Processo encaminhado nesta data para análise do convênio

Pagamentos providenciados

Nome beneficiário	Data previsão pgto	Valor
DAMIAO JOSE DA SILVA	03/04/2009	945,00

Demonstrativo de cálculos das sequelas por beneficiário

Fórmula para o cálculo: (%) Cobertura x (%) Avaliado x (%) Valor Limite

31/3/2009



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 906037909

NOME: DAMIR JOSE DA SILVA

DOCUMENTAÇÃO DO EMPREGADOR: 0871581 SDE PE

CNPJ: 058.663.374-01 DATA NASCIMENTO: 13/08/1982

FILIAÇÃO: JOSE MANOEL DA SILVA
 SEVERINA NAIK DA CONCEICAO

PERMISSÃO: [] ACC: [] CATEGORIA: AB

Nº REGISTRO: 03506023030 VALIDADE: 15/08/2010 1ª HABILITAÇÃO: 15/08/2006

GERAÇÕES: EXERCE ATIV REMUNERADA:

Damir Jose da Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: VITORIA DE SANTO ANTAO, PE DATA EMISSAO: 20/08/2007

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR: 78475961157
 PE023045493

PRIMEIRO PLASIFICAR
 906037909

OLIMPIANO PE X PERNAMBUCO



JOÃO HUMBERTO MARTORELLI
VICENTE GOUVEIA FILHO (i.m.)
JOÃO VICENTE GOUVEIA
FERNANDA CALDAS MENEZES
PAULO HENRIQUE M. BARROS
PAULO EDUARDO M. FERNANDES
JOÃO ARMANDO COSTA MENEZES
GUSTAVO CAVALCANTI. COSTA
ARNALDO BARROS JR.
MARIA CARMEN GOUVEIA
GEORGE MARIANO
ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO
HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
JOSÉ V. RABELO DE ANDRADE
LEONARDO DUQUE DE SOUZA
SAMUEL MARQUES
FABRICIO V. HENRIQUE DOS SANTOS
FLAVIA PRESGRAVE BRUZDZENSKI
MÁRIO LUIZ DELGADO

MARTORELLI
E GOUVEIA
ADVOGADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE

Processo nº 2413/2009-00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04 e **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 209, Higienópolis, São Paulo/SP, inscrita CNPJ/MF sob N° 67.865.360/0001-27, na presente **AÇÃO REIVINDICATÓRIA**, promovida por **DAMIÃO JOSÉ DA SILVA**, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados infra-assinados, pelo que requer que, doravante, as intimações sejam realizadas em nome de **Paulo Henrique Magalhães Barros, OAB/PE nº 15.131** e **João Humberto de Farias Martorelli, OAB/PE nº 7489** com endereço profissional no Edifício Empresarial Excelsior, na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, 19º andar, Boa Viagem, Recife/PE, onde receberão as intimações de estilo, para os fins do art. 236, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil e demais finalidades de lei e de estilo, sob pena de nulidade, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO** o que faz com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

www.martorelli.com.br
madv@martorelli.com.br



Rua Ernesto de Paula Santos, 187 / Empresarial Excelsior - 19º andar - Boa Viagem / CEP: 51021-310 - Recife-PE / Brasil - Fone: 55 81 3464.0555 - Fax: 55 81 3464.0511

RECIFE - SALVADOR - BRASÍLIA - GOIÂNIA - SÃO PAULO - JOÃO PESSOA - ARACAJU



(i) *sinopse da inicial*

1 - Trata-se de ação ajuizada com o escopo de compelir a demandada a pagar a quantia de R\$ 12.555,00 (doze mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais), a título de cobertura securitária decorrente do seguro DPVAT, em razão de cogitado acidente automobilístico, o qual, segundo alega, teria resultado em sua invalidez permanente, quantia essa calculada com base em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) abatidos desse montante o valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), por ele já RECEBIDO administrativamente, em 26/03/2009.

2 - Contudo, conforme as razões abaixo aduzidas, tal pretensão ora esposada não merece qualquer guarida jurisdicional, devendo a ação ser julgada totalmente improcedente, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir demonstrados.

(ii) *preliminarmente:*

(ii. 1) *da extinção do processo sem resolução do mérito, por incompatibilidade procedimental desse juizado para processar e julgar a presente, ante à necessidade de produção de prova pericial complexa*

3 - O Demandante alega vitimado de acidente automobilístico, em decorrência do qual faria jus a um suposto complemento indenizatório, a título de cobertura securitária pertinente ao SEGURO DPVAT, por lhe ter advindo suposta invalidez permanente, a qual reputa irreversível.

4 - Ora, para a comprovação da alegação de que lhe teria sobrevindo a aludida "invalidez permanente", faz-se imprescindível a realização de prova pericial médica complexa, a fim de apurar não apenas o grau dessa aludida invalidez, mas também esclarecer a origem, a causa, a natureza e a extensão do suposto dano alegado, o que se revela incompatível com o procedimento célere e informal dos juizados, autorizando a extinção da presente ação, sem resolução do mérito.



(ii. 2) da extinção do processo sem resolução do mérito, ante a inépcia da exordial, por ausência do interesse de agir

5 - Consoante informado, a indenização ora pleiteada pela adversa parte, já lhe foi integralmente paga, administrativamente, não havendo, portanto, que se falar em complementação, sendo patente, portanto, a inexistência do interesse de agir, uma vez que satisfeita plena e integralmente a obrigação indenizatória afeta ao aludido seguro, razão pela qual, deve ser extinta a presente demanda, sem resolução do mérito, *ex vi* do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo civil pátrio.

(iii) do mérito

(iii. 1) da improcedência da demanda, ante a inviabilidade da indenização pleiteada a título de complementação de seguro DPVAT

6 – O Demandante pleiteia a complementação do pagamento de indenização decorrente do Seguro DPVAT, muito embora o valor que lhe foi pago administrativamente tenha obedecido ao grau de invalidez apurado através de perícia técnica realizada no próprio demandante, após a instauração do competente procedimento administrativo, a partir do qual, inclusive, este deu plena, geral e irrevogável quitação à seguradora pagadora, não fazendo jus, portanto, a qualquer complementação do seguro em alusão.

7 – Nesse contexto, é certo que o pagamento do aludido seguro se perfaz com base na Lei 6.194/1974 alterada pela Medida Provisória de nº 340, de 29 de dezembro de 2006 (hoje, convertida na Lei 11.482, de 31 de maio de 2007), uma vez que observa o valor máximo da importância segurada **em vigor na data da liquidação do sinistro**, como assim previsto na Lei supra, valor esse que se limita ao teto de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



8 - Nesse sentido, merece destaque recente decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

“AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO - INVALIDEZ PARCIAL - PAGAMENTO PROPORCIONAL A LESÃO - SALÁRIO MÍNIMO - CRITÉRIO FIXAÇÃO. O pagamento da indenização, em caso de invalidez parcial deverá guardar proporcionalidade ao grau de debilidade. O art. 5º, parágrafo 1º, da Lei 6194/74 dispõe que a indenização decorrente do seguro obrigatório, DPVAT, deve ser paga tomando-se por base o valor da época da liquidação do sinistro, ou seja, da data do efetivo pagamento e não da data de ocorrência do evento.”¹ (grifos nossos)

9 – De fato, a Tabela que discrimina os percentuais aplicáveis ao caso em alusão, que consta das Normas de Acidentes Pessoais extraídas da Circular SUSEP nº 29, de 1991, indica para o caso de invalidez da vítima a aplicação de um percentual sobre o montante total da indenização correspondente à alegada invalidez, como assim corrobora a orientação pretoriana recorrente, *in verbis*:

“Apelação Cível. Seguros DPVAT. Ilegitimidade passiva afastada. Invalidez permanente. Interpretação do disposto na Lei nº 6.194/74. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização, em caso de invalidez permanente. Ausência de demonstração da invalidez total permanente. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente. Sentença parcialmente reformada. Preliminar afastada e apelo provido em parte .” (grifamos).

¹ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.08.472339-7/001, 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Relator Domingos Coelho, DJ 20/05/2009.



10 - Ora, se o pagamento do seguro ao acidentado foi realizado levando-se em consideração **o percentual da lesão pela qual este foi acometido**, quando da instauração do procedimento administrativo, decorrência lógica é que tal percentual foi aplicado sobre a importância máxima indenizável, o que gerou o valor efetivamente pago administrativamente, não havendo que se falar, portanto, em qualquer complemento de tal importância.

11 - Além disso, levando-se em consideração o escopo social do seguro em alusão, que se fundamenta no critério de gradação lógica e funcional do valor das indenizações, conclui-se que não pode o beneficiário em caso de invalidez parcial receber a mesma quantia indenizatória do beneficiário em caso de morte, pois, agindo de forma diversa, estar-se-ia enveredando pelo rumo das pretensões absurdas, de forma a ensejar o enriquecimento ilícito ou sem causa, o argumento esse que inviabiliza a pretensão esposada.

12 - Nesse sentido, merece destaque recente decisão proferida pela Egrégia Corte do Colégio Recursal, *in verbis*:

"(...) Redator do acórdão.....: JUIZ – ABELARDO TADEU DA SILVA SANTOS VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO – JUIZ ABELARDO SANTOS (PROFERIDO NA SESSÃO DE 11/09/2008) EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA PROPORCIONALMENTE AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA, E NÃO NO VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL. COMPLEMENTAÇÃO INDEVIDA. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO. A recorrente insurge-se contra a sentença que a condenou ao pagamento da importância de R\$ 11.800,00, referente à complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT devida ao recorrido em face da invalidez da qual o mesmo veio a ser acometido em decorrência de acidente provocado por veículo automotor,[...] visto não haver controvérsia quanto ao grau de invalidez do recorrido em decorrência do acidente automobilístico, cingindo-se a discussão travada estes autos apenas ao valor da indenização



devida em face dessa invalidez. [...] notadamente no que concerne ao valor da indenização do seguro obrigatório devido em caso de invalidez apenas parcial da vítima do acidente. Verifica-se, no caso em apreço, que o recorrido foi vitimado em acidente automobilístico do qual lhe adveio invalidez permanente, mas apenas parcial, caracterizada por debilidade permanente da função de preensão da mão esquerda, além de cicatriz permanente e perda do 5º quirodáctilo esquerdo, em face do que a seguradora demandada efetuou o pagamento de indenização no valor de R\$ 1.620,00, entendendo o autor, entretanto, fazer jus à indenização no valor máximo do seguro obrigatório, correspondente a R\$ 13.500,00. Equivoca-se, entretanto, o autor nessa sua pretensão, visto que, nos termos do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pelo artigo 8º da Lei nº 11.482/2007, o valor da indenização do seguro obrigatório corresponde a R\$ 13.500,00 para o caso de morte e a até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente, [...] fazendo-se necessário, neste caso, quantificar o grau de invalidez para se obter o valor proporcional da indenização devida, nos termos do artigo 5º, § 5º, da Lei nº. 6.194/74, ao disposto nesta lei." Evidente, pois, que, em caso de invalidez parcial, como no presente, a vítima faz jus à indenização em valor proporcional ao grau de invalidez, observada a tabela expedida pelo órgão regulador, não havendo nestes autos, como acima já enfocado, qualquer discussão quanto ao grau de invalidez com base no qual a seguradora recorrente calculou o valor da indenização paga na via administrativa) [...] (RI nº 02242/2008).(grifo nosso)

(iii. 2) da impossibilidade da incidência de correção monetária a partir do evento ensejador da indenização do "Seguro DPVAT"; da inaplicabilidade da súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça, para o caso da incidência de juros de mora



13 - As obrigações decorrentes do Seguro DPVAT são incertas e ilíquidas e, desta forma, só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, observado o procedimento administrativo ou judicial.

14 - Portanto, a entidade pagadora da indenização do Seguro DPVAT paga tal benefício, não em função da obrigação jurídica contratual que surge automaticamente a partir da ocorrência do sinistro, mas sim, em observância da imposição legal e regulamentar das entidades do SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, a qual observa, em todo o caso, o devido procedimento, consubstanciado no requerimento e consectário deferimento de tal indenização especial, razão pela qual, a incidência de correção monetária não retroage à data do sinistro, e sim, **à data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao eventual pagamento, ex vi do disposto no artigo 405, do Código Civil, inaplicável ao caso, de toda sorte, a Súmula nº 54, do Pretório Excelso, conforme orientação jurisprudencial sedimentada:**

"CIVIL - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 54/STJ - DISSÍDIO NÃO COMPROVADO. 1. Os juros, *in casu*, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação. 2. A obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT. 3. Não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula n.º 54/STJ²" (grifamos).

² REsp n.º 546.392, Min. Jorge Scartezini, julg. em 18.8.2005.



(iii. 3) dos honorários advocatícios

15 - Douto Julgador, é de bom alvitre e salutar direito expor a tentativa do demandante de ludibriar este honroso Magistrado com o pedido descabido de honorários advocatícios em sede de sentença de primeiro grau, sendo sabedor que tal pleito não comporta em Juizado Especial nas sentenças a quo, senão vejamos:

Lei 9099/95 Juizados Especiais - Das Despesas:

Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

(iv) da conclusão e dos requerimentos finais

16 - POR TODO O ADUZIDO, requer a demandada que V. Exa. se digne de, sucessivamente:

a) acolher as preliminares suscitadas, nos termos aduzidos supra, de forma que seja extinta a presente demanda sem resolução do mérito;

b) que, acaso superadas as preliminares, do que se cogita por mera eventualidade, que, em apreciando o mérito, sejam julgados **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pleitos indenizatórios formulados na peça exordial, para assim declarar ilegítima a pretensão da demandante, indeferindo os pedidos lançados na inicial;

c) na remota hipótese de ser considerado devido complemento de verba indenizatória, o que acredita, não ocorrerá, que este seja arbitrado de conformidade com o grau de



invalidez apurado aplicando-se o percentual disposto na Tabela que consta das Normas de Acidentes Pessoais na circular SUSEP nº 29, de 1991, até o limite máximo indenizável, previsto na Lei 6.194/1974 alterada pela Lei 11.482/2007, descontado o valor já efetivamente pago administrativamente.

d) acaso haja condenação ao pagamento da indenização pleiteada, seja observada a disciplina supra-esposada para a incidência da correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a constituição da mora.

e) requer, finalmente, que todas as intimações sejam feitas em nome dos Belos. **Paulo Henrique Magalhães Barros, OAB/PE nº 15.131 e João Humberto de Farias Martorelli, OAB/PE nº 7489**, descritos no substabelecimento anexo, para os fins do art. 236, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil e demais finalidades de lei e de estilo, sob pena de nulidade.

17 - Por fim, pugna, *ad cautelam*, pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente o depoimento pessoal do demandante, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos a título de contraprova, perícia, tudo o que se fizer necessário à instrução completa do feito.

Termos em que,
Pede deferimento
Recife, 02 de março de 2010

PAULO HENRIQUE M. BARROS
OAB/PE 15.131

GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA
OAB/PE 21.721

MÁRCIA MELINA FERREIRA GOMES
OAB/PE 27.382



```

*=====*
* Megadata Computacoes          D.P.V.A.T.          09/12/2009 15:55:39 *
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *
* DPV010T      *** CONSULTA POR ANO/NUMERO SINISTRADO **** D124 / DPV041P *
*=====*
ANO / NUM. / LANC -      2009 / 063325 / 01      COD. DEPEND .. - 001
COD. SEG. .... - 5819      TIPO DOCUMENTO - 4      EX -
NUM. DOCUMENTO - PE999999999      DT.CADAST.PARC.- 27 / 02 / 2009
CATEGORIA .... - 09      DT. SINISTRO . - 03 / 11 / 2007
DT. CADAST.... - 02 / 03 / 2009      DT. RATEIO ... - 27 / 03 / 2009
NATUREZA ..... - 2      CPF VITIMA      - 05866337401
NOME DA VITIMA - DAMIAO JOSE DA SILVA
DT. NASC. .... - 13 / 08 / 1982      VALOR INDENIZ. -      945,00
SEQUENCIA .... - 001      VLR COR.MON/JUR-      0,00
COD. REC/RECL. - 1      DT. PAGAMENTO - 23 / 03 / 2009
NOME RECEBEDOR - DAMIAO JOSE DA SILVA
CPF/CGC RECEB. - 00005866337401      DT. ATUALIZ... - 23 / 03 / 2009
PROCURADOR/INT.-
CPF/CGC PRC/INT-
DELEGACIA .... - DELEG DE POLICIA      BOLETIM ..... - 2731/08
REGULACAO .... - 1      UF DELEGACIA - PE
DT. RECLAMACAO - 27 / 02 / 2009      SUB-JUDICE ... -      DT. RECEB.
CONF. PGTO -      /      /
*=====*
ENTER = CONTINUAR      PF03 = FIM      PF07 = VOLTA MENU

```



```

*=====*
* Megadata Computacoes          D.P.V.A.T.          09/12/2009 15:56:03 *
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *
* D226/DPV226T                  D124 / DPV226P *
*=====*

```

*** PAGAMENTO POR NUMERO DE SINISTRO *****

```

CODIGO DA SEGURADORA - 5819
CODIGO DA DEPENDENCIA - 001
NUMERO DO SINISTRO - 2009 / 063325 / 01
SERIE DO CHEQUE - 611000
NUMERO DO CHEQUE - 000000
BCO/AG-DV/CONTA-DV/DVA- 104 / 01242- / 000000012994-2 /
VALOR DO PAGAMENTO - 945,00
STATUS DO PAGAMENTO - 1
DATA DE EMISSAO - 26 / 03 / 2009
COD. DO RECEB./BENEF. - 1
NOME DO BENEFICIARIO - DAMIAO JOSE DA SILVA
CPF/CGC BENEFICIARIO - 00005866337401
DATA LANCAMENTO BANCO - 26 / 03 / 2009
FORMA DE PAGAMENTO - CREDITO CONTA CORRENTE
* STATUS * 0=PENDENTE 1=PAGO BANCO 2/4=CANCEL. S.LIDER 3=CANCEL. PRAZO

```

```

*=====*
ENTER = CONTINUAR          PF03 = FIM          PF07 = VOLTA MENU

```





« Home

www.tjpe.jus.br

» Notícias

» Ouvidoria

» Endereços do Judiciário



Juizado Especial: I Juizado Especial Cível de Vitória de Santo Antão

Dados do Processo

Número **002413/2009-00**

Feitos Outros

Turma IM

Fase Instrutória

Data 04/03/2010 09:35:56

Movimento Realização de audiência - Instrução

Texto

Frustrada a conciliação na sessão própria, apregoadas as partes às 09h:15min, deu-se por aberta a audiência de Instrução e Julgamento, sob a presidência do Conciliador Vittorio Nikolai Tavares Costa, supervisionado pelo Juiz de Direito Frederico de Moraes Tompson, na qual compareceu o demandante, DAMIÃO JOSE DA SILVA, acompanhado de sua advogada, a Bela. Juliana de Albuquerque Magalhães, OAB/PE nº 22.820, bem com os demandados, AMERICAN LIFE e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/. ambas por meio do seu preposto, Fábio Albuquerque Pessoa, conforme carta de preposição oriunda da primeira e acostada nesta oportunidade, acompanhado do seu advogado, o Bel. Washington Albuquerque Pessoa, OAB/PE n.º 26.516. Iniciada a sessão, o demandante acostou 06 documentos em 07 laudas. Em seguida, o advogado das demandadas acostou contestação por escrito em 08 laudas, arguindo 02 preliminares (carência da ação em razão da falta de interesse de agir - inadequação do provimento jurisdicional pleiteado e inépcia da inicial), bem como atos constitutivos e habilitatórios, passando a se manifestar acerca dos documentos juntados pelo demandante: MM. Juíza, quanto aos documentos enumerados de 01 a 04, e doc 06, nada a opor, vez que tratam-se de cópias de documento pessoal, boletim de ocorrência policial, declaração do Hospital Regional do Agreste, ficha de atendimento médico, perícia traumatológica. Quanto ao doc 05, este merece maior reparo, pois expressa claramente o valor pago, em razão da invalidez parcial, assim sendo, tal doc é de sua importância para constatar o pagamento correto efetuado ao demandante. Pede deferimento. No mais, reitera a peça contestatória em todos os seus termos. Em seguida, a advogada do demandante passou a se manifestar acerca das preliminares arguidas, bem como acerca dos documentos acostados pelas demandadas: referente à primeira preliminar suscitada pelas demandadas, não merece acolhimento, tendo em vista que o demandante realizou perícia no Instituto de medicina legal, conforme doc 04 acostado pelo autor, determinando sua debilidade, logo, não se faz necessário a realização de uma nova perícia médica. Com relação à segunda preliminar, não deve prosperar, pois o valor pago administrativamente a menor, não inviabiliza o demandante de requerer a diferença, conforme legislação regulamentadora da matéria da época do sinistro. Pede deferimento. Com relação aos docs acostados, nada a opor. Em seguida, o advogado das demandadas dispensou a ouvida do demandante. Em seguida, a advogada do demandante dispensou a ouvida do preposto das demandadas. Em seguida, as partes relataram, que inexistem testemunhas a serem ouvidas. Em seguida, o MM. Juiz enviou os autos conclusos para sentença. Vitória de Santo Antão, 04 de março de 2010. Vittorio Nikolai Tavares Costa Conciliador Frederico de Moraes Tompson Juiz de Direito Cientes: DAMIÃO JOSE DA SILVA AMERICAN LIFE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/ Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário I Juizado Especial Cível de Vitória de Santo Antão R. Joaquim Nabuco, 235 - Matriz - Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55612-450 - F: (81)3523-0318 Processo nº 0002413-31.2009.8.17.8017 (002413/2009) Turma - IM Demandante: DAMIÃO JOSE DA SILVA Demandado: AMERICAN LIFE Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/ TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Estes dados são apenas informativos, não tendo nenhum valor legal.





« Home

www.tjpe.jus.br

Notícias

Ouvidoria

Endereços do Judiciário



Juizado Especial: I Juizado Especial Cível de Vitória de Santo Antão

Dados do Processo

Número **002413/2009-00**

Feitos Outros

Turma IM

Fase Encerramento

Data 30/07/2010 08:16:57

Movimento Sentença - Julgado procedente

Trata-se de pedido formulado por LUIZ FERNANDES DA SILVA e LÚCIA MARIA DO PRADO, qualificados nos autos, para condenar a AMERICAN LIFE e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS - DPVAT ao pagamento de complemento do valor da indenização do seguro por danos pessoais causados por veículos automotores -DPVAT, em face de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito no valor de R\$ 12.555,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), desde a data do prejuízo até o efetivo pagamento, acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais correspondentes do ônus sucumbencial sobre o total apurado. Aduz o demandante que a seguradora demandada apenas pagou a importância de R\$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), estando à ré a lhe dever o valor de R\$12.555,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais). Requer por fim a condenação da demandada em 100% (cem por cento) do valor da causa em virtude do descumprimento da lei que rege o DPVAT no que tange ao prazo e ao valor, tendo em vista, conforme laudo do IML, acostado pelo autor, de sua invalidez permanente. Em sua peça de defesa, a ré arguiu preliminar de carência da ação em razão da falta de interesse de agir, inadequação do provimento jurisdicional pleiteado e inépcia da inicial. Meritoriamente, as suplicadas afirmaram que o pagamento efetuado em favor do demandante esta em consonância com o que dispõe a SUSEP, a qual ficou limite Máximo de indenização no que foi pago a autora, considerando que o percentual da lesão, nesse caso, afirma que a invalidez do autor é parcial e este não pode receber a mesma quantia indenizatória em caso de morte que é de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Arguiu também a impossibilidade de correção monetária a partir do evento em que configura a indenização. É o breve relatório, em face do comando normativo esculpido no artigo 38 da Lei nº 9.099/95, passo à decisão. No que tange a preliminar de carência de ação, a mesma resta impugnada, conforme documentos acostados pela parte autora, em que, laudo médico devidamente deferido pelo IML (Instituto Médico Legal), já resta esclarecido e como meio de prova idôneo visto a origem do IML, que já o fez tal prova pericial conforme doc.04 (fls25). Quanto a preliminar que aduz a inépcia da inicial, também não merece acolhimento, visto a existência de controvérsia quanto ao grau de invalidez, posto que em laudo médico proferido pelo IML confirma a invalidez permanente do autor. O cerne da presente demanda reside em corresponder, o que foi efetivamente pago, à complementação do que era realmente devido como indenização por seguro DPVAT em face da invalidez permanente do membro inferior direito, eis que inexistente controvérsia no que tange a existência do valor adimplido pela seguradora. No tocante ao valor a ser pago, estabelece o art.8º da Lei nº 11.482/07, que alterou o art.3º, 4º, 5º e 11º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, estabelece em seu art.3º, que os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido correspondem a R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) considerando a hipótese de que do sinistro decorra de morte ou invalidez permanente, não havendo qualquer gradação. A entidade demandada, em sua peça de resistência, sustenta que o pagamento efetivado ao demandante obedeceu e respeitou à Resolução instituída pelo Órgão regulamentador das entidades securitárias. A arguição de que a entidade abalçou o pagamento do seguro devido em norma interna, qual seja, resolução, não serve para obstaculizar os direitos dos autores, considerando que a hierarquia das normas não credita valor inferior a uma lei ordinária em detrimento de uma mera resolução administrativa. Nos termos da hierarquia das normas legais, resta claro que qualquer norma regulamentadora expedida pela SUSEP ou CNSP que reduza o valor da indenização estabelecido em Lei não pode emergir diante do preceito normativo pátrio, pois vai além do poder de regulamentação conferido. Aduz ainda a peça contestatória, que o demandante exarou documento de quitação, plena, rasa e irrevogável quanto ao objeto da presente demanda, nada mais podendo exigir a esse título. Desta forma, clarificado estar que a demandante faz jus ao recebimento da diferença entre o valor que lhe foi efetivamente pago e o quantum que lhe deveria ter sido entregue à época do pagamento parcial que deveria ser atualizado monetariamente tão somente desde a data da prestação da queixa e não como requerido. Este é o posicionamento consolidado no I Colégio Recursal do Estado de Pernambuco. Posto isto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a pretensão esposada na exordial para condenar a empresa demandada a pagar ao autor, a título de complementação de indenização, a quantia de R\$12.500,00 (doze mil quinhentos e cinquenta reais), devidamente atualizada pela tabela do Encoge, desde a data da interposição da demanda e acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, estes contados desde a citação. Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos da Lei dos Juizados Especiais. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 10(dez) dias a iniciativa da parte promotora em executar a sentença e, se decorrido in albis, arquivem-se os autos, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Vitória de Santo Antão-PE, 30 de julho de 2010 Ítalo Albanês Oliveira Bernardo Estagiário Maria Betânia M. da Hora Rocha Juíza Substituta de Direito Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário I Juizado Especial Cível de Vitória de Santo Antão R. Joaquim Nabuco, 235 - Matriz - Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55612-450 - F: (81)3523-0318 Processo nº 0002413-31.2009.8.17.8017 (002413/2009) Turma - IM Demandante: DAMIÃO JOSE DA SILVA Demandado: AMERICAN LIFE Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/

Estes dados são apenas informativos, não tendo nenhum valor legal.

http://www.tjpe.jus.br/cgis/ConsInternetTexto.dll?pestexto?codg_juizado=17 &codg_pr... 16/8/2010

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120717171314700000070759488>
 Número do documento: 20120717171314700000070759488

Num. 72177147 - Pág. 26



CÓPIA

JOÃO HUMBERTO MARTORELLI
VICENTE GOUVEIA FILHO (l.m.)
JOÃO VICENTE GOUVEIA
FERNANDA CALDAS MENEZES
PAULO HENRIQUE M. BARROS
PAULO EDUARDO M. FERNANDES
JOÃO ARMANDO COSTA MENEZES
GUSTAVO CAVALCANTI COSTA
ARNALDO BARROS JR.
MARIA CARMEN GOUVEIA
GEORGE MARIANO
ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO
HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
JOSÉ V. RABELO DE ANDRADE
LEONARDO DUQUE DE SOUZA
SAMUEL MARQUES
FABRÍCIO V. HENRIQUE DOS SANTOS
FLÁVIA PRESGRAVE BRUZDZINSKI
MÁRIO LUIZ DELGADO

MARTORELLI E GOUVEIA

ADVOGADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Processo nº 2413/2009

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, devidamente representada por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato incluso nos autos, vem, respeitosamente, no prazo legal, interpor **RECURSO INOMINADO** à r. sentença de fls. dos autos, por meio da qual, acolheu o pedido formulado pela adversa parte, consignado na AÇÃO DE COBRANÇA, que lhe promove **DAMIAO JOSE DA SILVA**, com fundamento nas razões fático-jurídicas articuladas no anexo memorial:

Por oportuno, requer que, após cumpridas as formalidades legais, seja o presente remetido ao Egrégio Colégio Recursal, o qual, haverá de conferir provimento à irresignação ora interposta.

Ressalta, ainda, que faz anexar ao presente recurso o comprovante de pagamento das custas processuais, devidamente quitadas.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
Recife, 25 de agosto de 2010.

PAULO HENRIQUE M. BARROS
OAB/PE 15.131

pl. Tatiana Milon de Siqueira Serraz
GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA

OAB/PE 21.721

bruna porto barreto
BRUNA PORTO BARRETO
OAB/PE 28.531

www.martorelli.com.br
madv@martorelli.com.br



Rua Ernesto de Paula Santos, 18 - Empresarial Excelsior - 19º andar - Boa Viagem / CEP: 51021-310 - Recife-PE / Brasil - Fone: 55 81 3464.0555 - Fax: 55 81 3464.0511

RECIFE - SALVADOR - BRASÍLIA - GOIÂNIA - SÃO PAULO - JOÃO PESSOA - ARACAJU



EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AV: JARDIM 3 - AC BOA VIAGEM
AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR, 4955
BOA VIAGEM - 51021-970
MACEIO - PE
CNPJ: 04.028.516/000978 Tel.:
Insc. Est.: 18100100143685

COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Movimento.: 25/08/2018 Hora.....: 13:22:29
Calculo.....: 18557464 Matrícula: 85864289
Lançamento.: 00018 Atendimento.: 000009
Modalidade.: A Vista

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SERV. PRODUTOS P	1	15,20*
Valor do Produto(R\$)...		12,50
Cop. Destino: 55612-950 (PE)		
Peso Total (kg).....		0,005
Quantidade.....		SR477840974BR
AVISO DE RECEBIMENTO:		2,70

Anulacoes:

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 15,20

VALOR DE CÉDULO(R\$)>>> 15,20

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

EMS EXPRESSO INTERNACIONAL DOS CORREIOS: O
MELHOR MAIS AGIL PARA VOCÊ ENVIAR SUAS REMESSAS
INTERNACIONAIS.

SARA 4.1.10

520227

OK!

emo

86.08.20

Protocolo de

Recurso Jurisdicional.






Home

17/10/2011 16:06:28

Endereços do Judiciário

Plantão Judiciário

Ouvidoria

Juizado Especial: I Juizado Especial Cível de Vitória de Santo Antão

» Nova Consulta » Imprimir » Home

DADOS DO PROCESSO

Número **0002413-31.2009.8.17.8017**
(002413/2009-00)

Feitos - OUTROS

Fase ENCERRAMENTO

Turma IM - MANHÃ

PARTES

Parte	Nome
DEMANDANTE	DAMIÃO JOSE DA SILVA
DEMANDADO	AMERICAN LIFE
	SEGURADORA LIDER DOS
DEMANDADO	CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
	S/

MOVIMENTAÇÕES

Data	Descrição do Ato	Complemento
21/09/2011 11:15:40	ARQUIVAMENTO - Ver Texto	
12/09/2011 09:12:28	ALVARÁ - Ver Texto	
12/09/2011 09:11:08	JUNTADA	LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO
08/07/2011 09:01:30	JUNTADA - Ver Texto	PROCURAÇÃO
21/01/2011 10:48:06	ALVARÁ - Ver Texto	DOCUMENTOS
14/01/2011 09:20:36	DESPACHO - Ver Texto	LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO
14/01/2011 09:20:07	CONCLUSÃO - Ver Texto	EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ
14/01/2011 09:18:49	JUNTADA - Ver Texto	ALVARÁ
14/01/2011 09:16:12	DEVOLUÇÃO - Ver Texto	REQUERIMENTO DE ALVARÁ
14/01/2011 09:15:22	REMESSA - Ver Texto	VISTAS AO ADVOGADO
14/01/2011 09:15:00	DESARQUIVAMENTO	VISTAS AO ADVOGADO
11/01/2011 14:04:26	ARQUIVAMENTO - Ver Texto	
10/01/2011 12:02:36	INTIMAÇÃO - Ver Texto	LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO
10/01/2011 11:31:48	ALVARÁ - Ver Texto	LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO
04/01/2011 11:48:19	DESPACHO - Ver Texto	EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ
04/01/2011 11:47:46	CONCLUSÃO - Ver Texto	ALVARÁ
04/01/2011 11:47:25	JUNTADA - Ver Texto	REQUERIMENTO DE ALVARÁ
07/12/2010 08:45:45	DEVOLUÇÃO - Ver Texto	COLÉGIO RECURSAL
07/12/2010 08:45:04	ACÓRDÃO	RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE
20/10/2010 12:15:57	REMESSA - Ver Texto	COLÉGIO RECURSAL
07/10/2010 12:14:56	DESPACHO - Ver Texto	REMETA-SE AO COLÉGIO RECURSAL
07/10/2010 12:14:02	CONCLUSÃO - Ver Texto	REMESSA AO COLÉGIO RECURSAL
07/10/2010 12:01:28	CERTIDÃO - Ver Texto	CONTRA-RAZÕES
24/09/2010 08:07:57	JUNTADA	AR
21/09/2010 13:12:01	JUNTADA	AR
14/09/2010 08:45:21	JUNTADA	CONTRA-RAZÕES
14/09/2010 08:43:20	DEVOLUÇÃO - Ver Texto	VISTAS AO ADVOGADO
13/09/2010 09:33:11	REMESSA - Ver Texto	VISTAS AO ADVOGADO
09/09/2010 09:21:07	INTIMAÇÃO - Ver Texto	CIÊNCIA DE RECURSO
09/09/2010 09:21:06	INTIMAÇÃO - Ver Texto	CIÊNCIA DE RECURSO
02/09/2010 12:57:45	DESPACHO - Ver Texto	INTIME-SE PARA CONTRA-RAZÕES
02/09/2010 12:57:06	CONCLUSÃO - Ver Texto	RECURSO
02/09/2010 12:55:52	CERTIDÃO - Ver Texto	RECURSO
31/08/2010 12:36:17	JUNTADA	AR
31/08/2010 07:56:49	JUNTADA - Ver Texto	PREPARO DO RECURSO
27/08/2010 08:08:33	JUNTADA - Ver Texto	RECURSO
27/08/2010 07:59:40	INTIMAÇÃO - Ver Texto	SENTENÇA
27/08/2010 07:42:58	JUNTADA	AR
26/08/2010 12:01:34	JUNTADA	AR



24/08/2010 08:39:28 JUNTADA	AR
13/08/2010 13:01:28 INTIMAÇÃO - Ver Texto	SENTENÇA
13/08/2010 13:01:27 INTIMAÇÃO - Ver Texto	SENTENÇA
13/08/2010 13:01:26 INTIMAÇÃO - Ver Texto	SENTENÇA
30/07/2010 08:16:57 SENTENÇA - Ver Texto	JULGADO PROCEDENTE
08/03/2010 08:15:56 CONCLUSÃO - Ver Texto	SENTENÇA
08/03/2010 08:15:34 JUNTADA - Ver Texto	DOCUMENTOS
08/03/2010 08:15:15 JUNTADA	CARTA DE PREPOSIÇÃO
04/03/2010 09:35:56 REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Ver Texto	INSTRUÇÃO
04/03/2010 09:15:24 AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA	INSTRUÇÃO
04/03/2010 09:15:01 CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA	INSTRUÇÃO
04/03/2010 09:14:38 AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA	INSTRUÇÃO
04/03/2010 09:14:37 ENCAMINHAMENTO	INSTRUÇÃO
04/03/2010 09:14:36 REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Ver Texto	CONCILIAÇÃO
21/12/2009 07:49:21 JUNTADA	AR
15/12/2009 07:36:54 JUNTADA	AR
17/09/2009 08:34:05 CITAÇÃO - Ver Texto	
17/09/2009 08:34:04 CITAÇÃO - Ver Texto	
17/09/2009 08:34:03 TERMO - Ver Texto	QUEIXA
17/09/2009 08:33:59 AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA	CONCILIAÇÃO
17/09/2009 08:33:58 DISTRIBUIÇÃO	
17/09/2009 08:33:57 AUTUAÇÃO E REGISTRO	

Estes dados são apenas informativos, não tendo nenhum valor legal.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
1º COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

3ª TURMA RECURSAL

14ª SESSÃO
11/11/2010

Recurso nº.... : 3178/2010
Origem..... : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Processo nº... : 2413/2009
Recorrente.... : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado..... : GABRIELE ARCOVERDE CUNHA
Recorrido..... : DAMIÃO JOSÉ DA SILVA
Advogado..... : JULIANA MAGALHÃES
Relator..... : JUIZ – ABELARDO TADEU DA SILVA SANTOS

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA PROPORCIONALMENTE À INVALIDEZ DA VÍTIMA. PAGAMENTO EFETUADO A MENOR PELA SEGURADORA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA EM VALOR INFERIOR AO QUE DETERMINADO NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A recorrente insurge-se contra a sentença que a condenou ao pagamento da complementação do seguro obrigatório DPVAT ao recorrido no valor de R\$ 12.500,00.

Segundo revelam os autos, o autor foi vitimado em acidente automobilístico ocorrido no dia 03/11/2007, do qual lhe adveio invalidez permanente, consistente em debilidade permanente do membro inferior direito, em face do que a seguradora demandada efetuou o pagamento de indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor apenas de R\$ 945,00, em 03/04/2009, entendendo o autor, no entanto, fazer jus à indenização no valor de R\$ 13.500,00, em face do que postulou o complemento da indenização no valor R\$ 12.555,00.

Preliminarmente, a produção de prova pericial não se faz necessária no caso em apreço, em face da prova documental produzida, e o pagamento efetuado na via administrativa não subtrai o interesse processual do autor de perseguir em juízo o valor da complementação que entende devida, no pressuposto de que o pagamento teria sido efetuado em valor inferior ao previsto em lei.

No mérito, o artigo 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pelo artigo 8º da Lei nº 11.482/2007, já vigente à data do sinistro e do pagamento da indenização, dispõe que o valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT corresponde a R\$ 13.500,00 para o caso de morte da vítima e a **ATÉ** R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente, evidenciando-se, com isso, que, no caso de invalidez permanente, o valor de R\$ 13.500,00 é o limite máximo indenizável, e não a indenização devida em qualquer caso de invalidez, fazendo-se necessário, neste caso, verificar o grau de invalidez da vítima e o correspondente percentual de indenização, nos termos do § 1º do artigo acima mencionado e da tabela anexa do ferido diploma legal.

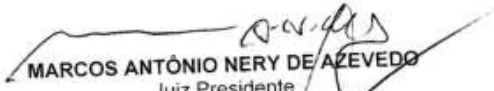
No caso em apreço, em decorrência do acidente com veículo automotor o demandante foi acometido de **debilidade permanente de membro inferior direito** (fl. 25), nada havendo nos autos que permita inferir que a aludida debilidade tenha sido apenas parcial ou incompleta, em face do que faz jus o autor à indenização no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do limite máximo indenizável de R\$ 13.500,00, nos termos da tabela acima referida, totalizando a indenização de R\$ 9.450,00, de modo que já havendo recebido R\$ 945,00, faz jus ao valor remanescente de R\$ 8.505,00, inferior, portanto, ao que determinado na sentença.

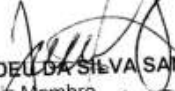
Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso para reduzir o valor da condenação para R\$ 8.505,00.

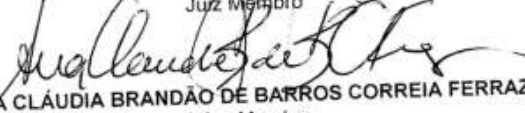


ACÓRDÃO:

Realizado o julgamento do recurso no qual são partes, como recorrente: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A, e, como recorrido: DAMIÃO JOSÉ DA SILVA, em 11 de novembro de 2010, a 3ª Turma do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juizes de Direito Dr. MARCOS ANTÔNIO NERY DE AZEVEDO, Dr. ABELARDO TADEU DA SILVA SANTOS e Dra. ANA CLÁUDIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA FERRAZ, sob a presidência do primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes componentes da 3ª Turma Julgadora do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, na conformidade da Ata de Julgamento, por maioria, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, vencida a juíza ANA CLÁUDIA B. DE B. C. FERRAZ, que negava provimento ao recurso.


MARCOS ANTÔNIO NERY DE AZEVEDO
Juiz Presidente


ABELARDO TADEU DA SILVA SANTOS
Juiz Membro


ANA CLÁUDIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA FERRAZ
Juíza Membro





DJO - Depósito Judicial Ouro Depósito

Nº da conta judicial

Fornecido
pelo sistema

Atenção: receba através da transação TCX 278.
Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de documento

1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação

Agência (pref./dv)

Tribunal

Data de emissão

Processo

Comarca

Órgão/Vara

26/08/2010

2413/2009

VITÓRIA DE SANTO ANTONIO

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Tipo de justiça

Nº da guia

Deposante

Natureza da ação

1. Estadual 2. Federal

Nome do depositante

CPF/CNPJ

Tipo de depositante

COBRANÇA

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

Hist. F. Física J. Jurídica

Dinheiro - R\$

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

Hist. 551

Bloqueio Cheques - R\$

PAULO HENRIQUE M. BARROS

CPF/CNPJ

OAB/PE 15131

Valor total do depósito - R\$

DAMIAO JOSE DA SILVA

CPF/CNPJ

05866337401

14.218,84

Motivo do depósito

GARANTIA DE JUÍZO

Carimbo do cartório e assinatura

Autenticação mecânica

Mod. 0.70.289-4 - Abr/08 - SISBB 08098 - nps - Via 'V' - Depositante

BB 32580242 26082010

14.218,84/017580

C 700129015515 P. 24132009

REU

http://www.bb.com.br/portallbb/frm/fw0702894_2.jsp

26/8/2010

AUTOR



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessários, que o
Sr.(a) **Damião José da Silva**
Esteve internado (a) nesta Unidade de Saúde, no dia 04/11/2007 a 10/11/2007

Nº de Registro Hospitalar: 046.299

Diagnóstico. Fratura do Fêmur direito.

Tratamento: Tração Transesqueletica + Transferência para Recife (Hospital Memorial Guararapes)

OBS.: Vitima de acidente de trânsito.

ESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE

Caruaru, 18 de dezembro 2007

Vandeangela Dias R. L. Gomes

HRA - ESTATISTICA (SAME) 3160 Mat.

Vandeangela Dias R. L. Gomes
Vandeangela Dias R. L. Gomes
Setor de arquivo

09 794-97510269 27
FUSAM - Hospital Regional
do Agreste

BR 232, Km 130
Indianópolis - PE 55000-970

BR 232 KM 130 - S/N - Indianópolis - Caruaru - PE - CEP 55.002-970



[Responder](#) [Responder a Todos](#) [Encaminhar](#)

520227 - DEVOLUÇÃO JUDICIAL



Diego Ribeiro

quinta-feira, 28 de novembro de 2013 14:57

Para: devolucao.judicial@seguradoralider.com.br
Cc: marilize.gemadv@gmail.com; **Lider Lista**; diegoacr.gm@gmail.com

Prezados,

Boa tarde!

Sirvo-me deste para informar o levantamento de alvará judicial e inserção de seu respectivo comprovante no gestor.

NÚMERO DO SINISTRO JUDICIAL: 200942409201

NÚMERO DO PROCESSO: 00024133120098178017

AUTOR: DAMIAO JOSE DA SILVA

VÍTIMA: DAMIAO JOSE DA SILVA

JUÍZO: 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

VALOR PRINCIPAL: R\$ 4.554,34

VALOR DOS JUROS: R\$ 0,00

VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: R\$ 363,95

IRRF: R\$ 63,69

CPMF: R\$ 0,00

TARIFA: R\$ 0,00

VALOR DO DEPÓSITO RECEBIDO: R\$ 4.844,60

DATA DO LEVANTAMENTO PELO ESCRITÓRIO: 23/09/2011

DATA DO ALVARÁ: 12/09/2011

DATA DO DEPÓSITO: 23/09/2011

Sendo o que cabia para o momento, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

G|M

ADVOGADOS RECIFE. JOÃO PESSOA. SALVADOR

Diego de Andrade Carvalho Ribeiro Assistente Jurídico

diego.ribeiro@gemadv.com.br

Fone 55 83 3241.1035

www.gemadv.com.br



23/09/2011

BANCO DO BRASIL
Ouvidoria BB 0800 729 5678

15:17:26

Resgate de Depósito Judicial - Comprovante de agendamento de Crédito em Conta

Protocolo de Resgate : 00000000005321009
Conta Judicial : 0700129015515

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca : VITORIA DE SANTO ANTAO
Orgão : JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Processo : 24132009

DADOS DAS PARTES

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSO CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Autor : DAMIAO JOSE DA SILVA CPF/CNPJ: 058.663.374-01

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvará : 1965/2011 Data do Alvará: 12/09/2011
Data prevista para o levantamento: 23/09/2011

DADOS DO BENEFICIARIO

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSO CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do capital	: R\$	4.544,34
Valor dos rendimentos	: R\$	363,95
Valor do IR	: R\$	63,69
Valor líquido do resgate	: R\$	4.844,60

DADOS DO CRÉDITO

Agência: 1769
Conta : 00000644000-2
Titular da Conta : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
CPF/CPNJ do Titular da Conta: 09248608000104
Valor líquido : 4.844,60 Data prevista para o crédito: 23/09/2011

Declaro que as informações prestadas acima são expressão da verdade e me responsabilizo pelas mesmas.

Autorizo o Banco do Brasil cancelar este agendamento de resgate, caso constate que alguma das informações acima não sejam verdadeiras ou estejam em desacordo com as normas legais vigentes no país.

Local e data:

Telefone para contato:

Assinatura do resgatador:

Nome do Resgatador:

CPF:

Documento de Identidade:

Emitido por:

Data emissão:

Os valores estão sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate.
Comprovante definitivo somente após processamento.





« Home

www.tjpe.jus.br

■ Notícias ■ Ouvidoria ■ Endereços do Judiciário



Juizado Especial: I Juizado Especial Cível de Vitória de Santo Antão

Dados do Processo

Número **002413/2009-00**

Feitos Outros

Turma IM

Fase Encerramento

Data 12/09/2011 09:12:28

Movimento Alvará - Levantamento de depósito

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO Nº 1965/2011 Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do I Juizado Especial Cível de Vitória de Santo Antão, em virtude da lei, etc... Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº 0002413-31.2009.8.17.8017 (002413/2009) (), promovido por DAMIÃO JOSE DA SILVA contra AMERICAN LIFE, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/, autorizo o Sr(a) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A CNPJ 09.248.608/0001-04 NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, a levantar e receber junto ao Banco do Brasil, agência 233-X, a importância de R\$ 4.544,34 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) , com os devidos acréscimos, se houver, que se encontra depositada na conta nº 700129015515, conforme Guia de Depósito a Ordem da Justiça Estadual, realizado em 26.08.2010, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, _____, Maria Jaciara de Oliveira P, chefe de secretaria em exercício do Juizado Vitória, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o. Vitória de Santo Antão, 12 de setembro de 2011. Breno Duarte Ribeiro de Oliveira Juiz(a) de Direito (em exercício cumulativo) Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário I Juizado Especial Cível de Vitória de Santo Antão R. Joaquim Nabuco, 235 - Matriz - Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55612-450 - F: (81)3523-0318

Estes dados são apenas informativos, não tendo nenhum valor legal.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Vitória de Santo Antão
R. Joaquim Nabuco, 235 - Matriz - Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55612-450 - F: (81)3523-0318

113
8

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº 051/2011

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do I
Juizado Especial Cível de Vitória de
Santo Antão, em virtude da lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº 0002413-31.2009.8.17.8017 (002413/2009) (), promovido por **DAMIÃO JOSE DA SILVA** contra **AMERICAN LIFE, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SI**, autorizo o Sr(a) **DAMIÃO JOSE DA SILVA**, identidade nº 6871581 SDS/PE, CPF nº 058.663.374-01, a levantar e receber junto ao Banco do Brasil, agência 233-X, a importância de R\$ 9.674,50 (nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), com os devidos acréscimos, se houver, que se encontra depositada na conta nº 700129015515, conforme Guia de Depósito a Ordem da Justiça Estadual, realizado em 26.08.2010, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, Evandro Duarte Cardoso de Souza, Evandro Duarte Cardoso de Souza, chefe de secretaria em exercício do Juizado Vitória, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

Vitória de Santo Antão, 10 de janeiro de 2011.

Maria Betânia Martins da Hora
Juiz(a) de Direito

Damião Jose da Silva

11 01 11





Número: **0063347-72.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DAMIAO JOSE DA SILVA (AUTOR)		JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72177148	07/12/2020 17:17	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL	Outros (Documento)

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



CARTÓRIO 17º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ

Valdir Dias de Sousa Júnior



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: WALDIR DINIZ DE SOUZA JUNIOR
 Cod: 30660028800E
 Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015. Conf. por:
 Fa testemunho _____ da verdade. Serventia _____
Esc. JHAFUNOS _____
Total _____
FELICIA CRISTINA G. O. GOMES-FARI
 FONE: (2553) FRR Consultas em <https://www.tjrr.jus.br/sitepublico>

[illegible]

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



EXCELSIOR SEGUROS

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

PORTO
VIRGINIA

PORTO
VIRGINIA

Recife, 20 de fevereiro de 2014.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribu Bivar

Cartório Porto Virgino, Fone: (81)3224-8885 - Rua Tumazina, nº 121
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de SÉRGIO
DE PETRIBU BIVAR e JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere
com o padrão registrado nesta serventia. Dou Fe. Recife, 20 de
fevereiro de 2014. Empl: RS 2440.

Em test. da verdade.

Rosana Farias Barbosa - Escrevente Autorizada

Valida somente com o selo de autenticidade 15.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 32.054.526/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos:** **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Afritos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

ATA DE 18 DE 2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012
SOB Nº: 20126891940
Protocolo: 12/589194-0

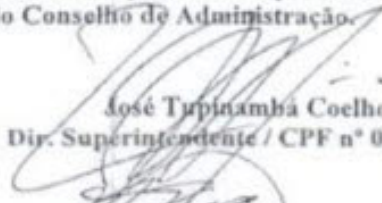
Empresa: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

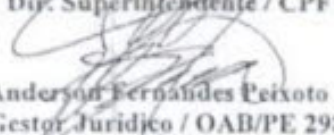


Autarquia; **Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribu Bivar**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial - Ari Colfman**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribu Bivar - Secretário / Luciano de Petribu Bivar

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transcrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Turpinamba Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sergio de Petribu Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

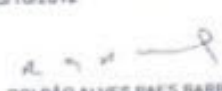

Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18 08 2011 - TUPLE SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012
SOB Nº: 20126891940
Protocolo: 12/689194-0

Empresa: 26 3 0001024 1
CONTRATADA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
Diretor de Registro



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 - NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 95 / 2011

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- b) participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembleia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembleias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- (I) reembolso do capital social, sem prêmio;
- (II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante a publicação de lista de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

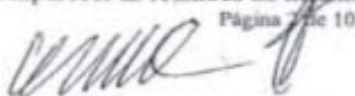
Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



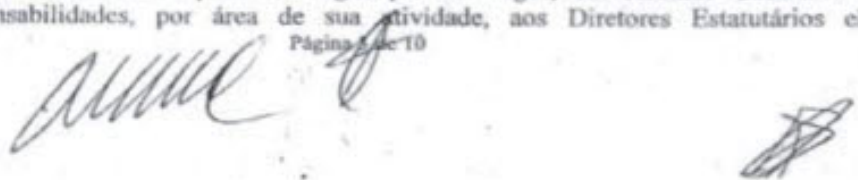
Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I -** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II -** eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III -** estabelecer os limites operacionais de atuação dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV -** examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V -** estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI -** convocar a Assembléia Geral;
- VII -** manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII -** escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX -** autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X -** aprovar o Regimento Interno;
- XI -** declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII -** deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII -** deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV -** vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV -** aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI -** decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII -** submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII -** decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX -** deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX -** distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI -** fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII -** criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII -** exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10



regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

III - criar e extinguir dependências;

IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Página 10 de 10



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área;

Página 53 de 10



c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;

e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;

f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;

g) coordenar a captação de negócios;

h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;

i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;

j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto, ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembléias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembleia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

a) os eventuais prejuízos acumulados.

Página 8 de 10



- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembleia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembleia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

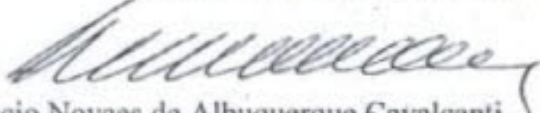
Página 9 de 10

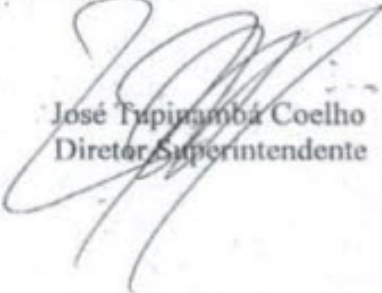


Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente


Anderson Peixoto OAB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

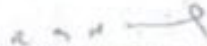
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011

SOB Nº: 20112015204

Protocolo: 11/201520-4

Empresa: 26 3 0001024 1

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL





Número: **0063347-72.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DAMIAO JOSE DA SILVA (AUTOR)		JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72177149	07/12/2020 17:17	ATOS CONSTITUTIVOS	Outros (Documento)

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Team Leadership

Sociedade anônima

Doyle Entrepreneurial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-4

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salmon(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC90430A9D0

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DR(1)	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:			
	Assinatura:			
	Telefone de contato:			
Data	E-mail:			
	Tipo de documento:			Híbrido
	Data de criação:			24/01/2018
	Data da 1ª entrada:			



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 06-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADBE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA8081FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Para validar o documento acesse <http://www.jucelja.rj.gov.br/se/votos/chanceladigitaliz>, informe o n. do protocolo: 149. 2/10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:13
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120717171375700000070759490>
 Número do documento: 20120717171375700000070759490

Num. 72177149 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Isabella*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF6F68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:13
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120717171375700000070759490>
Número do documento: 20120717171375700000070759490

Num. 72177149 - Pág. 2

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:13
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120717171375700000070759490>
Número do documento: 20120717171375700000070759490

Num. 72177149 - Pág. 3

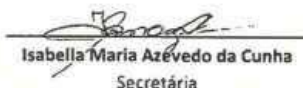
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:13
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120717171375700000070759490>
Número do documento: 20120717171375700000070759490

Num. 72177149 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD05CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:13
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120717171375700000070759490>
Número do documento: 20120717171375700000070759490

Num. 72177149 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FDFD5CF68740F233E496AFDA30E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:13
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120717171375700000070759490>
Número do documento: 20120717171375700000070759490

Num. 72177149 - Pág. 6

RETIFICAÇÃO

PAULO DOS SANTOS

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Art. 4º Fica estabelecida, no art. 4º da Portaria Interio n.º 16/2014, as seguintes alterações:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

RIDATO AGOSTINHO DA SILVA

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO					
SITUAÇÃO ATUAL -		SITUAÇÃO PROPOSTA			
2017.20.08	- Ácidos poliacrílicos clorados, ciclopenteno ou c- terceptores, seus sais, derivados, hidratos, peróxidos e seus derivados	2017.20	- Ácido Poliacrílico, clorados, ciclohexano ou ciclo-o-penteno, seus sais, derivados, hidratos, peróxidos, peróxido e seus derivados		12
		2017.20.11	- Ésteres de ácidos poliacrílicos clorados		2
		2017.20.15	- Cloroacetato de dimetila		
		2017.20.30	- Outros		
			- Outros		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/licitacao.html>, pelo código 0001201012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A

NIRE: 333-0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

CERTIFICADO DE
autenticação

Autenticação: FD69743A6FA4A220CFDE4B56AFADE5E0F8FFD5CF69740B293E496AFDA80E1F8B

Para validar o documento acesse <http://www.ducria.sj.gov.br/servicos/channel>

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela>

.....



Num. 54635509 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59

<https://pje.tipe.ius.br/443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Número do documento: 19112714505907300000053756637

assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:13

Num. 72177149 - Pág. 7

<https://pje.tipe.ius.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120717171375700000070759490>

numero do documento: 20120717171375700000070759490



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

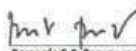
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:13
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012071717375700000070759490>
Número do documento: 2012071717375700000070759490

Num. 72177149 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

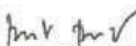
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:13
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120717171375700000070759490>
Número do documento: 20120717171375700000070759490

Num. 72177149 - Pág. 9



Número: **0063347-72.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DAMIAO JOSE DA SILVA (AUTOR)		JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72177150	07/12/2020 17:17	PROCURAÇÃO E SUBS	Outros (Documento)



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

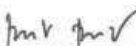
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120717171390900000070759491>
Número do documento: 20120717171390900000070759491

Num. 72177150 - Pág. 1

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012071717390900000070759491>
Número do documento: 2012071717390900000070759491

Num. 72177150 - Pág. 2



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

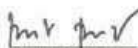
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120717171390900000070759491>
Número do documento: 20120717171390900000070759491

Num. 72177150 - Pág. 3



4996512

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

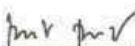
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120717171390900000070759491>
Número do documento: 20120717171390900000070759491

Num. 72177150 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

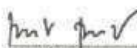
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120717171390900000070759491>
Número do documento: 20120717171390900000070759491

Num. 72177150 - Pág. 5



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

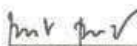
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120717171390900000070759491>
Número do documento: 20120717171390900000070759491

Num. 72177150 - Pág. 6



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120717171390900000070759491>
Número do documento: 20120717171390900000070759491

Num. 72177150 - Pág. 7

de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

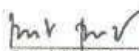
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE8208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120717171390900000070759491>
Número do documento: 20120717171390900000070759491

Num. 72177150 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-Df, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por AUTÊNTICAS as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES** (X00000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Conf. por: **Paula Cristina A. D. Gaspar**
SERVENTIA
TITULOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
3,9% Escrow
NOTA 46062 série 09077 ME
Aut. 2015 3ª Lei 8.986/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-15091 H02, EOLP-56832 B03
<https://www3.tir.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120717171390900000070759491>
Número do documento: 20120717171390900000070759491

Num. 72177150 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora LIDER DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120717171390900000070759491>
Número do documento: 20120717171390900000070759491

Num. 72177150 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/12/2020 17:17:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120717171390900000070759491>
Número do documento: 20120717171390900000070759491

Num. 72177150 - Pág. 11